



**PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – PME**

MARITUBA/PA

2015/2025



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 015/2015 – PGM/PMM

Marituba, 24 de junho de 2015

EXMº Sr.

VEREADOR RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Senhor Presidente:

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para informar e solicitar que leve ao conhecimento de seus pares que foi SANCIONADO o Projeto de Lei nº 070/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja Lei Municipal recebeu o nº 311/2015, de 24 de junho de 2015, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


LUCIANA FIGUEIREDO AKEL FARES

Procuradora-Geral



LEI MUNICIPAL Nº 311/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação – PME, para o período de 2015 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo Único - O documento anexo, onde consta as respectivas diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação mencionado no *caput* deste artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as Escolas Municipais deverão elaborar suas propostas político-pedagógicas e o Regimento Escolar, observando metas e ações do Plano Municipal de Educação dentro da área de sua competência.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Marituba o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação de forma contínua, sendo realizado a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Educação de Marituba destinada a ampliar tal avaliação e prever os redimensionamentos necessários.



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL


Art. 4º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando sempre atingir o que preconizam as Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias necessárias à plena execução deste PME.

Art. 6º - Os poderes Legislativo e Executivo Municipal, bem como o sistema de ensino local, através da Secretaria Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação deste PME e da progressiva realização de metas e ações para que toda comunidade maritubense o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 219/2009.


Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, aos 24 dias do mês de junho de 2015


Mario Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO nº 507
de 08 JUN 2015
02 JUL 2015

Procuradoria Geral

Registrado na Secretaria de Administração nesta data, 24 de junho de 2015.


Marcelo José Alho Correa
Secretario de Administração



Câmara Mun. de Marituba
protocolo nº 507
As. 09 H. 30
02 JUL 2015
Grenera
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

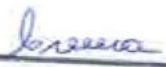


[Handwritten signature]

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: número de matrículas no Ensino Fundamental no Brasil Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba 39

Tabela 2: porcentagem de matrículas na educação superior em relação à população de 18 a 24 anos - taxa bruta de matrícula 81

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO nº <u>507</u>
As <u>09</u> H <u>30</u>
02 JUL. 2015

Secretaria Geral


2 

Câmara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 As 09 H 30
 02 JUL 2015
Beaura
 Secretária Geral

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Número de docentes de 2003 a 2012	21
Figura 2: População de 0 a 3 anos que frequentam a escola em de Marituba	32
Figura 3: População de 4 e 5 anos que frequentam a escola em de Marituba	33
Figura 4: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba	37
Figura 5: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba	39
Figura 6: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba	46
Figura 7: Taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba	47
Figura 8: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	51
Figura 9: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	56
Figura 10: Percentuais das escolas com tempo integral	59
Figura 11: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	66
Figura 12: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em zona rural de Marituba	66
Figura 13: Nível de escolaridade dos mais pobres em Marituba	67
Figura 14: Distorção entre o nível de escolaridade da população negra para população não-negra	67
Figura 15: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade em Marituba	71
Figura 16: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	72
Figura 17: Matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	74
Figura 18: Taxa bruta de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos	80
Figura 19: Taxa líquida de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos	80

Beaura

B

Figura 20: Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado e doutorado 80

Figura 21: Número de títulos de mestrado concedido por ano (14 A). Número de títulos de doutorado concedido por ano (14B) 82

Figura 22: Percentual de professores de educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu 86

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
Ano 09 Mês 10
02 JUL 2015
<i>Luciana</i>
Secretaria Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO Nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Inessa
Secretaria Geral

LISTA DE SIGLAS


AEE Atendimento Educacional Especializado
CONAE Conferência Nacional de Educação
CAQI Custo Aluno Qualidade Inicial
CEB Câmara de Educação Básica
CNE Conselho Nacional de Educação
CF Constituição Federal
ENEM Exame Nacional do Ensino Médio
ENADE Exame Nacional de Desempenho do Estudante
EJA Educação de Jovens e Adultos
EC Emenda Constitucional
FUNDEB Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES Instituições de Educação Superior
INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IBGE Índice Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LIBRAS Língua Brasileira de Sinais
MEC Ministério da Educação e Cultura
PIB Produto Interno Bruto
PNE Plano Nacional de Educação
PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAIC Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa
PARFOR Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
PEE Plano Estadual de Educação
SASE Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SINAES Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior
SAEB Sistema de Avaliação da Educação Básica
UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UEPA Universidade do Estado do Pará
UFPA Universidade Federal do Pará
UAB Universidade Aberta do Brasil





AGRADECIMENTOS

A Secretaria Municipal de Educação de Marituba agradece a todos os membros da Comissão Municipal de Adequação do PME de Marituba pelo esforço ao estudar, avaliar e adequar às propostas pedagógicas ao Plano Nacional de Educação (PNE). Agradecemos também a todos da Secretaria de Educação pelo empenho em transformar a educação de Marituba em um sistema que se moderniza e avança na melhoria da qualidade educacional. Agradecemos em especial a Secretária Dayse Menezes de Souza Lopes pelo suporte técnico e confiança atribuída a essa equipe pedagógica e ao prefeito Mario Henrique de Lima Biscaro por todo suporte lógico e em traçar a educação de Marituba em rumos sólidos e promissores. E a todos da sociedade civil envolvidos na busca de uma educação de qualidade no município de Marituba.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
de 09 H 30
02 JUL 2015

Secretaria Geral



Câmara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 As 09 H 30
 02 JUL 2015
 Inesua
 Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GABINETE

PORTARIA Nº 0017-2015-SEMED

Marituba/PA, 11 de maio de 2015.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de
 COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO
 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação de Marituba, através de seu responsável legal, usando de suas atribuições conferidas por lei e em consonância com a Prefeitura Municipal, considerando toda orientação do Exmo. Sr. Prefeito.

RESOLVE:

1. Nomear para integrar uma Comissão Municipal com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Educação

Presidente: Ivan Neves Gomes

Comissão Coordenadora:

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Moacireta Santos da Silva | 5. Beth Simeon Braga |
| 2. Marcellum Nunes de Oliveira | 6. Maria do Carmo Silveira da Rocha |
| 3. Gisele Michelini Braga Corrêa | 7. Sandra Suzely Marilim das Anjos |
| 4. Fernando Alexio Cavalcante Cardoso | |

Comissão de Elaboração:

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Sandra Helvete da Silva Carvalho | 6. Flinto Lisboa Gomes |
| 2. Maria Rosilene das Santos | 7. Osana Tullia Silva do Nascimento |
| 3. Vitorino Barreiros Lima | 8. Mylene de Cassia Miranda Vieira |
| 4. Jara Assis Lúcia Barros | 9. Rosiane Alves Corrêa |
| 5. Gerison Araújo dos Santos | |

2. A Comissão nomeada nos termos do item anterior tem o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da comissão.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e copie-se

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 11 de maio de 2015.

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
 Secretária Municipal de Educação

[Handwritten signature] 7 B

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO Nº 207
As 09 H 30
02 JUL 2015
Brucera
Secretaria Geral

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO	12
2 - JUSTIFICATIVA	13
3 - SISTEMA NACIONAL ARTICULADO	14
4 - OBJETIVOS	17
5 - CONTEXTUALIZANDO MARITUBA	18
6 - INDICADORES SOCIOEDUCACIONAIS	21
7 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23
8 - PROCESSO PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E ADEQUAÇÃO AS NOVAS METAS PROPOSTAS NA LEI 13005/2014 DO FNE	27
9 - METAS E ESTRATÉGIAS	29
META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE.	30
META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME	37
META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85 % (oitenta e cinco por cento)	46

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados 49

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental durante a vigência do PME 56

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica 59

META 7-Elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria de 30% do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental 62

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 66

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional 72

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional 74

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público 78

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público 80

META13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores 80

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores 80

META 15: Contribuir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, para que no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, seja implementada a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam 85

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino 85



META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME 85

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal 85

META19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto 93

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto- PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio 98

10 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 101

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
<i>Inessa</i>
Secretaria Geral



Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO Nº 507
As 09 de 30
02 JUL. 2015
<i>bruna</i>
Secretaria Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

1 – APRESENTAÇÃO

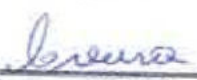
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba atribui à **Comissão Municipal de Articulação Educacional (2015)**, constituída pelos profissionais que ao longo de uma trajetória histórica, contribuíram com o trabalho educacional compartilhando ações, visando o crescimento e consequentemente possibilitando a busca por melhorias significativas da qualidade da educação do nosso município com a efetivação de Políticas Públicas. Assim vem diante disso, apresentar à Prefeitura Municipal, Procuradoria Geral, Câmara dos vereadores, Ministério Público, Sindicato dos professores e trabalhadores da educação, o Documento Base do Plano Municipal de Educação, que esta ajustada a Lei 13005/2014 e as Políticas Educacionais Nacionais, construído democraticamente, e norteará a educação no município que se faz necessário ao decênio 2015/2025, e tem por objetivo precípua a análise, revisão, discussão e implantação de novas propostas de **emendas do Plano Municipal de Educação** e a contemplação das mesmas consolidadas nos documentos finais. Considerando a realidade educacional atual de Marituba, cabe nesse momento de construção da história de educação, a realização desse processo extremamente importante, vem reforçar o compromisso de todos os envolvidos cujos são professores, profissionais da educação, estudantes e toda sociedade civil em geral em implantar e implementar ações educacionais baseadas nos princípios sociais de igualdade de direito tendo como foco principal uma educação de qualidade pautada em valores éticos, educacionais, legais, socioculturais e religiosos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

2 – JUSTIFICATIVA

A Comissão Municipal de Articulação Educacional (2015) vem objetivamente concretizar a avaliação, revisão e reformulação que se faz necessário em resposta a Lei 13005/2014 do Nacional do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece que as ações constantes no Plano sejam de acordo com a realidade local do município, e para tanto, devem avaliar as condições do seu sistema educacional. No intuito de dar início ao processo de *instalação do Fórum Municipal de Educação* para efetivação das propostas aprovadas, dando ênfase no panorama geral da real situação educacional municipal, ressaltamos que faz-se necessário a organização previa para tal execução, pois também acontecerá em nível estadual e nacional a *instalação do Fórum Estadual e Fórum Nacional* que se estabelecerá a partir de princípios legais conforme apresentaremos adiante.

Câmara Mun. de Marituba	
PROCOPIO Nº	507
As	09
H	30
02 JUL. 2015	
	
Secretaria Geral	





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

Câmara Mun. de Marituba	
TERMO DE	507
Ass. 07	H. 30
02 JUL, 2015	
<i>Isaura</i>	
Secretaria Geral	

3 – SISTEMA NACIONAL ARTICULADO

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A última década foi marcada por vários movimentos de mobilização e articulação da sociedade brasileira em prol das mudanças necessárias à educação nacional em apelo aos avanços das políticas públicas. Em 2009, em todo o território nacional aconteceram várias conferências nos âmbitos municipal e estadual que antecederam a **I Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010)**, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, como resultado de profícua parceria entre os Sistemas de Ensino, os Órgãos Educacionais, o Congresso Nacional e a Sociedade Civil. Todo esse processo culminou na participação de vários setores presentes nas conferências municipais, intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal, realizadas no ano de 2009, bem como na construção de propostas para os diversos debates acerca das temáticas que envolvem todas as vertentes da educação.

O Documento Final da CONAE 2010 é o resultado dessa construção coletiva que desencadeou várias ações em todo o país em defesa da política de educação e pela Instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), que assegurasse a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil.

O documento resultou ainda em diretrizes, metas e ações norteadoras numa perspectiva democrática, da universalização, da qualidade, da inclusão, da igualdade e da diversidade e se constituiu em marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade, deliberando as bases e diretrizes para aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Com o resultado das discussões e toda a mobilização realizada, entra em cena o Fórum Nacional de Educação (FNE), Órgão de Estado responsável pela convocação/planejamento/coordenação das conferências nacionais de

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO Nº 507
As 05 H 30
02 JUL 2015
Secretaria Geral



educação, criado pela Portaria nº 1.407/2010 e alterada pela Portaria nº 502/2012. A criação e instalação do fórum concretizou e aprovou a realização da **II Conferência Nacional de Educação (CONAE 2014)**, realizada em 2014, sendo precedida de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital.

A adequação do PME-2010 ao Plano Nacional de Educação - PNE foi definido pela Lei 13005/2014 que aprovou o PNE, e em seu Art. 8º estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **elaborar** seus correspondentes planos de educação, ou **adequar os planos já aprovados em lei**, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Para tanto, o município de Marituba, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, estabeleceu as bases para o planejamento, a implementação e a avaliação de ações públicas voltadas para o enfrentamento dos problemas educacionais do território paraense, por meio de processo efetivamente democrático, a conferência estadual de educação, na qual discutiram de modo amplo as propostas oriundas das conferências municipais e regionais relacionadas às proposições dos sete eixos que subsidiaram a CONAE, consequentemente a construção do PNE.

Dessa forma, o presente PME é resultado do movimento que ocorreu ao longo dos anos 2009 a 2015, organizados em Conferências Municipais de Educação, realizada conforme descrição: **I Conferências Municipais de Educação (2009), II Conferências Municipais de Educação (2009), III Conferências Municipais de Educação (2012) e IV Conferências Municipais de Educação (2013)**, com a participação de representantes da sociedade civil e a instituição da Comissão.

Os debates reafirmaram o compromisso coletivo em torno de um projeto educacional nacional e estadual que promova o homem e o seu meio social e natural e em correspondência com um projeto de desenvolvimento autônomo. Além disso, no período de 2013 a 2015, estado e municípios receberam assistência técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino-SASE/MEC para a elaboração ou adequação dos planos de educação, culminando com 3 encontros realizados entre outubro de 2013 a outubro de

 15 

2014, em 8 pólos, atendendo o total de 111 municípios, 1 encontro, em 4 pólos, no mês de março de 2015, atendendo 144 municípios.

Os sistemas educativos como espaços legítimos de garantia de cobertura do direito à universalidade da educação necessitam, presentemente, construir posicionamentos que articulem as histórias e experiências institucionalmente consolidadas na esfera pública às possibilidades econômicas, ambientais, técnicas e culturais de construção de vida digna para os cidadãos.

Considerando a temática central O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração, o FNE deliberou através do Documento-Referência da CONAE 2014, que as discussões das conferências prévias sejam realizadas e constituídas a partir dos seguintes eixos centrais:

- I – Garantia do direito à educação básica com qualidade, acesso, à universalização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais;
- II – Redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade;
- III – Valorização dos profissionais da educação;
- IV – Ampliação e Qualidade do Ensino Superior;
- V – Fortalecimento da Gestão Democrática;



Levando em consideração o contexto local, porém, temática central, os eixos servem como orientadores da formulação de políticas de Estado para a Educação Nacional, nos diferentes níveis, etapas e modalidades e entes federados, considerando as lutas históricas e debates democráticos, construídos pela sociedade civil organizada, pelos movimentos sociais e pelo governo e as deliberações da I CONAE/2010, na garantia da educação como bem público e direito Social, resultado da participação popular, cooperação federativa e do regime de colaboração.







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

4 – OBJETIVOS

Na perspectiva de políticas públicas articuladas, o Sistema Nacional Articulado tem como objetivo:

- ✓ Superar a fragmentação e a articulação das políticas educacionais;
- ✓ Dar unidades às políticas e diretrizes nacionais;
- ✓ Estrutura articuladora do Regime de Colaboração.

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO Nº <u>507</u>
De <u>09</u> F. <u>30</u>
02 JUL, 2015

: Secretária Geral

Geral:

- ✓ Propor a Política Nacional, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

Objetivos específicos instituídos pelo FNE à CONAE 2014:

- ✓ Acompanhar e avaliar as deliberações da Conae 2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de educação.
- ✓ Avaliar a tramitação e a implementação do PNE na articulação do SNE e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

Câmara Mun. de Marituba
PROCCO II 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Breno
Secretaria Geral

5 – CONTEXTUALIZANDO MARITUBA

Por volta do ano de 1880, o local onde hoje se encontra o centro da cidade de Marituba era habitado por 5 (cinco) famílias formando o nome que recebeu o vilarejo, Marituba deve-se à abundância (na época) de árvore de umari cujo era chamado de umari (Poraqueiba) como era de costume na época, as pessoas acrescentavam a terminação "tuba" a qualquer palavra que designasse o nome de um lugar pequeno vilarejo recebeu o nome de vila Marituba, que significa lugar abundante de umari. O umari é uma planta leguminosa da família das rosáceas icacinácos o seu fruto é ovalado, da casca fina, amarelo alaranjado, brilhante, de semente também comestível.

Em 1883, na administração de Visconde de Maracaju (na época presidente da província do grão Pará), foram iniciadas as obras da estrada de ferro em novembro de 1905 o então governador Augusto Montenegro resolveu construir, na localidade de Marituba, as oficinas da estrada de ferro em 1906 as obras foram concluídas e cria-se, neste mesmo ano, um núcleo de apoio à estrada de ferro. A atual Rua Fernando Guilhon, no período da ferrovia, sendo que a antiga caixa d'água (localizada às proximidades da referida rua) fazia o abastecimento das grandes máquinas que iam e em 1907 deu-se a construção da vila operaria de Marituba, quando o Dr. Swindeler, juntamente com o Sr. Palma Muniz, e outros, viram-se obrigados a construir residências para seus operários de manutenção que trabalhavam nas oficinas da Estrada de Ferro de Bragança. Mais de 20 casas foram construídas na época e, providenciado para que uma das casas da vila fosse destinada a servir de escola primária. A referida escola, que funcionou onde hoje se encontra o Supermercado Firmeza, era chamado de Grupo Escolar Padre Anchieta. Posteriormente sua localização foi modificada e passou a ser chamada de Padre Romeu Pires Borges, sendo localizada, na rua aos fundos da Praça Matriz e atualmente nos fundos da Escola Fernando Ferrari (Rua Cláudio Barbosa).

Em 1908 o governador Augusto Montenegro comunicava sua mensagem oficial relativa à inauguração da Estrada de Ferro de Bragança. A construção da mesma estava relacionada à necessidade de escoar produtos agrícolas

 18



02 JUL 2015

Secretaria Geral

das colônias instaladas próximas à capital, como Apeú, Castanhal, Inhangapi, Jambú-Açu e na localizadas na Zona Bragantina. Na época as ferrovias eram o mais eficiente meio de transporte do país e o governo de Getúlio Vargas apostava no desenvolvimento de nossa região através da ferrovia que, segundo ele, era mais e de maior carregamento.

Vila operária de Marituba passou quase cem anos como uma vila de Santa Izabel, depois de Benevides e de Ananindeua. Marituba já é município desde abril de 1994, quando a população foi às ruas e decidiu, em plebiscito, pela emancipação da antiga vila. Em 22 de setembro de 1994, através da Lei Estadual nº 5.857 foi criado o Município de Marituba. Contudo, somente em 1996 é que o povo Marituba teve o privilégio de eleger seu primeiro prefeito, que veio a tomar posse em 01 de janeiro de 1997.

O movimento, que desta vez estava mais forte e mais esclarecedor, gozava de uma população mais consciente e atuante. Com uma forte propaganda sobre os benefícios da passagem de vila para município, e alicerçados nos movimentos anteriores, compareceram, seções a disposição da população, 12.444 eleitores (57% dos eleitores aptos a votar, ou seja, 21.774 eleitores estavam aptos). Do total de eleitores 257(2,07%) votaram pelo "Não". Os brancos e nulos somaram 152 votos (122%), a abstenção chegou a 9.336. Mas, a partir do dia 21 de abril, o melhor, município grandioso Estado do Pará. Marituba é um município do Estado do Pará, e está localizada na mesorregião metropolitana de Belém. É o município com menor extensão territorial do Estado, com 103,34 quilômetros quadrados, onde abriga uma população de 108.251 habitantes (IBGE, 2010).

Marituba está interligada à nossa capital tendo como principal via Br-316. O clima predominante é tropical úmido, cuja temperatura durante todo o ano chega a média a 26° C. As chuvas não se distribuem igualmente por todo o ano e apresentam maior incidência nos meses compreendidos entre janeiro e junho. O relevo do município de Marituba é o mesmo encontrado em toda a área da microrregião de Belém, representado por sedimentos terciários, da formação de barreiras constituídas por arenitos, siltos e argilitos, e pelos sedimentos inconsolidados do quaternário.

A hidrografia do Município é representada por vários rios importantes, como o Benfica ao norte e o Guamá no extremo sul, sendo as terras de Marituba drenadas pela bacia desses rios. Na bacia, do rio Benfica destaca-se o rio Mocajutuba, limítrofe com o município de Ananindeua, através do qual se

faz o transporte de matérias primas e materiais para construção, assim como pelo próprio rio de Benfica. No que se refere à bacia do rio Guamá, esta não recebe nenhum rio importante, mesmo porque é pequena a sua distribuição geográfica no município de Marituba. Os demais cursos d'água, de ordens inferiores, quer da bacia do Benfica, quer do Guamá, são utilizados para transporte por barco de pequeno calado, construção de barragens, como a da fazenda Guamá, lazer e pesca de autoconsumo. Os igarapés mais importantes de Marituba são: Uriboça, Pau Grande, Mocajatuba e igarapé Aurá. No que tange ao campo geológico os solos de Marituba de maior importância, pela extensão que ocupam são: Latossolo amarelo e Concessionários Lateríticos. A vegetação é representada, predominante, pela floresta secundária proveniente da remoção de cobertura florestal primária (floresta de subsistência e implantação de pastagens cultivadas. Ao longo das margens dos rios, encontra-se, ainda preservada, a mata de galeria, a floresta de várzea e a floresta de mangues.

No município de Marituba tem passado por muitas transformações ao longo desses anos e vale ressaltar que onde hoje encontra-se Marituba, foram doadas pelo império por meio da Lei 514 de outubro de 1848, parte pertencia a "Ananindeua e, parte a Benevides" e atualmente cresce com autonomia em busca de desenvolvimento com qualidade criando e executando ações com o seus próprios recursos financeiros em favor da sociedade marituára.

Câmara Mun. de Marituba
PROVOC. Nº 507
De 03 F. 30
02 JUL. 2015
<i>Brener</i>
Secretaria Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO Nº 507
As 09H 20
02 JUL 2015
<i>Isaura</i>
Secretaria Geral

6 – INDICADORES SOCIOEDUCACIONAIS

Os indicadores socioeducacionais analisados quantitativamente, informam de uma forma geral os aspectos da realidade do município de Marituba frente aos parâmetros nacionais estabelecidos por diversos programas e políticas públicas. Alguns indicadores são considerados como referência nacional e intencional para análise e avaliação dos investimentos na educação, saúde e na área social, entre os quais podemos citar o Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI), Taxas de Analfabetismo e Metas do Milênio.

Esses indicadores compõem padrões de comparabilidade, onde seus índices podem ou não serem considerados adequados como meta do próprio indicador, retratando assim a situação de Marituba no ranking nacional e como esses índices influenciam o contexto particular do município.

Como primeiro aspecto analisado, consideramos as informações do panorama do Censo da Educação Básica e seus indicadores particulares:

INDICADOR 1: NÚMERO DE DOCENTES CADASTRADOS NO EDUCACENSO POR ESCOLA

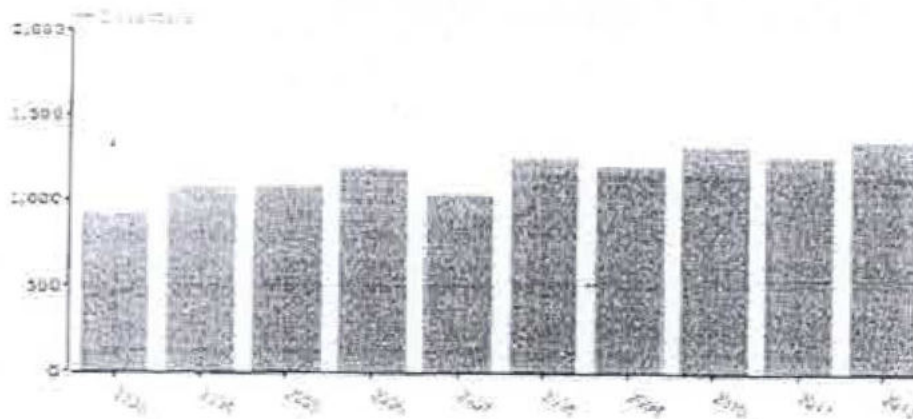
PRODUTO: DOCENTE

QNT: 1.356 - Não cumulativo (2012)

NÚMERO DE ESCOLAS CADASTRADAS: 81

FONTE: INEP

O número de escolas cadastradas no Censo da Educação Básica no ano de 2012 e condizente aos dados gerais cadastrados que envolvem as informações das escolas existentes em Marituba, sejam elas municipais, privadas, conveniadas e estaduais. Foram consideradas 81 escolas ativas no sistema Educacenso e essas escolas comportaram o quantitativo de 1.356 professores.



Fonte: INEP

Figura 1: No gráfico abaixo, apresentamos o quadro de números de docentes de 2003 a 2012:

Os dados gerais do indicador 1 são relacionados diretamente ao eixo da educação básica, relacionados ao número de docentes cadastrados no Educacenso nos últimos nove anos. Para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o objetivo do indicador é averiguar o número de funções docentes cadastradas pelo EDUCACENSO por escola e por ano.

ANO	Escola(s)	Total	
		Docente(s)	
2003		47	924
2004		35	1.071
2005		38	1.073
2006		67	1.101
2007		70	1.031
2008		77	1.244
2009		72	1.261
2010		81	1.374
2011		82	1.263
2012		85	1.356
Total Geral		99	

* No cálculo dos totais foram consideradas as escolas Escolas de Educação Infantil.

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

[Handwritten signatures]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL 2015

Câmara Mun. de Marituba
PROPOSTA Nº 507
As 09h 30
02 JUL 2015
<i>Isneira</i>
Secretaria Geral

7 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DETERMINAÇÕES E INDICAÇÕES

O envolvimento dos entes federados, bem como as respectivas competências designadas pelo regime de colaboração justifica as discussões sobre democracia que envolvem todos os atores desse processo, entre eles, a sociedade civil. Enquanto município que caminha na no mínimo seis anos em busca da própria identidade, Marituba possui desde 2012, Leis municipais que amparam, criam, determinam, orientam, indicam e exigem a implementação do Sistema Municipal de Educação, Plano Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação de Marituba. Essas leis são consideradas frutos do contexto histórico, de luta, de compromisso e de discussões iniciadas na 2ª Conferência Municipal de Educação, realizada no ano de 2009.

São Leis Municipais em vigor:

Lei Municipal nº 219/2009, que institui o **Plano Municipal de Educação - PME** para o decênio 2009/2019 e dá outras providências / Lei Municipal nº 269/2012, que cria o **Conselho Municipal de Educação** do Município de Marituba e dá outras providências / Lei Municipal nº 270/2012, que institui o **Sistema municipal de Ensino do Município de Marituba** em conformidade com o art. 211 da Constituição Federal, o §2º do art. 6º, arts. 2, 14, 15 e 18 da LDB 9.394/96 com a Lei 8.0170/98 e as disposições da Lei Orgânica nos arts. 199, 206 e 201, assegurada a sua autonomia, identidade, peculiaridades e da outras providências;



A Confirmada a existência das referidas Leis aprovadas, reforça-se ainda a necessidade de averiguação, verificação, revisão e cumprimento imediato, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria

[Handwritten signature]

Câmara Mun. de Marituba
FUNÇÃO II 507
As 09H 30
02 JUL 2015
Secretaria Geral

Municipal de Educação de Marituba, da Lei Municipal N° 189/2007, que dispõe sobre adequação de Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Marituba, objetivando que as propostas aprovadas em plenária majoritária da IV Conferência Municipal de Educação, condizentes com o teor do caput da referida lei, possam ser executadas em conformidade com a lei em vigor. Ainda é recomendável, que a Secretaria Municipal de Educação, convoque oficialmente no prazo de até 60 dias a partir da conclusão desse documento, a implementação do Conselho Municipal de Educação de Marituba, cumprindo a lei que vigora há um ano, para que enquanto órgão gestor da educação municipal, futuramente não sofra punições e sanções hierárquicas acerca do não cumprimento efetivo da lei em questão. A implementação imediata do Conselho Municipal de Educação. Será para a Secretaria Municipal de Educação uma alternativa legal e correta de também implementar o funcionamento do Sistema Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação a partir das Diretrizes e Políticas que devem reger os rumos da educação da cidade para a década posterior.

As indicações acerca das Leis em vigor são consideradas determinações diante a vigência e a legalidade das mesmas, cabendo a própria Secretaria as providências cabíveis através da pessoa do gestor do Órgão. Em relação ao Fórum Municipal de Educação (FME), sugere-se que o município de Marituba acompanhe as discussões nacionais e as orientações do Fórum Nacional de Educação (FNE). A ideia de instalação dos Fóruns vem ao encontro da necessidade de se discutir as temáticas da educação e as políticas públicas, a partir do processo de articulação dos atores e da comunidade educacional. Ao fórum cabe ainda o espaço de manifestação de propostas e debates em prol do resgate da imagem da educação, especialmente a pública, visando à melhoria na qualidade do ensino. Também deverá ser um espaço de denúncias, estudos e elaboração de sugestões para a solução dos problemas educacionais. A criação dos fóruns, sejam eles estaduais ou municipais, fundamentam a importância do cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Educação. Após a realização da conferência municipal anterior (2011), foi indicada pela Comissão Municipal de Articulação Educacional 2011, em obediência ao Fórum Nacional, a instalação do Fórum Municipal de Educação ano de 2012. Tal ação naquele momento era de suma importância para o

 24 

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO Nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Secretaria Geral

andamento da organização dos trabalhos da próxima Conferência Municipal e para acompanhamento da aprovação das leis municipais originadas do processo democrático que foi iniciado em 2009. Com a II Conferência e audiências públicas realizadas. Como não ocorreu a instalação do fórum, a Comissão Municipal de Articulação Educacional 2013 foi convocada em caráter emergencial para os trabalhos relacionados à IV Conferência e todas as demais demandas que ela propaga. Seguindo o preceito nacional, sugere-se que até o término dos trabalhos da atual comissão, a Secretaria Municipal de Educação convoque e instale o Fórum Municipal, em consonância com o mesmo processo de organização dos Fóruns Estaduais e do Fórum Nacional com respectivas responsabilidades e com atribuições distintas, a partir do Regimento Interno (baseado no regimento do FNE), com estrutura disponibilizada por parte do órgão responsável pela educação municipal, estabelecido com uma Coordenação Geral e Coordenações das Comissões, estipuladas de acordo com a Portaria MEC 1.407/2010 (FNE) assim estruturado:

Coordenador Geral do FME - (caráter permanente);

Coordenador da CEDS (Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização) - (caráter permanente);

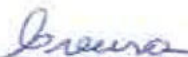
Coordenador da CEM (Comissão Especial de Mobilização e Infraestrutura) - (caráter permanente); Grupos de trabalho - GT, temáticos (caráter temporário).

De acordo com o documento disponibilizado pelo FNE, denominado ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DOS FÓRUMS ESTADUAIS, DOS MUNICÍPIOS o Fórum Municipal de educação possui várias atribuições, entre as quais ressaltamos: Convocar e coordenar as próximas edições da Conferência Municipal de Educação; Acompanhar a tramitação do Plano Municipal de Educação; Incidir pela implementação das diretrizes e deliberações tomadas nesta e nas próximas edições da Conferência Municipal de Educação; Articular com o Fórum Estadual e Nacional as diretrizes para melhoria da educação municipal; Zelar para que as próximas conferências de educação realizadas em Marituba estejam articuladas à CONAE; A Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação; Estar em consonância e presente no Conselho Municipal de Educação. Reforça-se

 25



que a criação dos Fóruns Estaduais e Municipais é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos de organização da educação nacional e para a construção de uma educação de qualidade, sendo de total responsabilidade dos Estados e Municípios as providências para instalação dos mesmos.

Câmara Mun. de Marituba	
PROTÓCOLO Nº	507
As	09 H 30
02 JUL. 2015	
	
Secretaria Geral	

8 – PROCESSO PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E ADEQUAÇÃO AS NOVAS METAS PROPOSTAS NA LEI 13005/2014 DO FNE

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO n.º 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
DE NA
Secretaria Geral

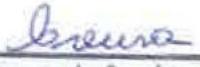
A IV Conferência Municipal de Educação de Marituba, promovida pela Prefeitura Municipal de Marituba /PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação com a participação da câmara de vereadores, sindicatos, movimentos estudantis, escolas municipais, estaduais, privadas, comunitárias, movimentos sociais e sociedade civil, aconteceu nas instalações do Centro, Mariápolis Glória - Benevides/PA, no período de 25a 27 de junho de 2013; A IV Conferência Teve como tema: Implementação do plano Municipal de Educação e o Sistema Nacional Articulado, com o objetivo de promover discussões acerca de uma educação com qualidade social, pautada nos princípios de gestão democrática inclusão social e emancipação das camadas populares, e ainda ampliar a participação coletiva dos segmentos institucionais e sociais do município para a implementação do plano municipal de educação. Os trabalhos da conferência foi coordenado peia Secretária Municipal de Educação Maria Antônia Matos Besteiro, por meio da comissão municipal de articulação educacional e pelo prefeito municipal de Marituba, através do decreto municipal n° 521 de 18 de Junho de 2013.

Nesse dia foi ministrada uma palestra pela professora Drª Socorro Coelho sobre o tema central da conferência em consonância com a CONAE/2014. Houve a apresentação dos relatores de seus grupos de trabalho para aprovação da plenária das propostas para a composição do documento final que irá compor o plano municipal de educação do município e eleição dos delegados por categoria que irão representar o município na' conferência Estadual de Educação e na CONAE/2014 em Brasília/DF.

Após a IV Conferência Municipal de Educação realizadas, como não ocorreu a instalação do fórum, a **Comissão Municipal de Articulação Educacional 2015** foi convocada em caráter emergencial para os trabalhos relacionados revisão e adequação do PME as novas disposições nacionais dispostas na Lei 13005/2014, que aprovou o PNE, e em seu Art. 8º estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **elaborar** seus correspondentes planos de educação, ou **adequar os planos já**



aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Câmara Mun. de Marituba
PROCOIO n.º <u>507</u>
As <u>04</u> H <u>30</u>
02 JUL 2015

Secretaria Geral

9 – METAS E ESTRATÉGIAS

O diagnóstico da Educação Básica no município de Marituba, elaborado relativamente às temáticas objeto de cada meta, se justifica pela necessidade de apresentar a realidade da situação educacional que servirá de base à elaboração das políticas educacionais no município de Marituba, no que tange às responsabilidades dos entes com a educação do Estado. Para tanto, serão abordadas as seguintes questões: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional; diversidade; inclusão; formação e valorização dos profissionais da educação; educação superior e gestão democrática e financiamento, sendo que as respectivas temáticas foram incluídas nas estratégias de cada uma das vinte metas sinalizadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e adotadas com vistas à estruturação do presente Plano Municipal de Educação (PME).

Com a finalidade de subsidiar o desdobramento do Plano Nacional de Educação - PNE, no âmbito da adequação do Plano Municipal de Educação - PME, adotou-se a estratégia de inclusão das 20 metas previstas no PNE, ainda que algumas delas, não seja competência direta do município em sua execução, mas torna-se fundamental articular a perspectiva macro com a micro, visando auxiliar no processo de planejamento e gestão da educação no município de Marituba.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº <u>507</u>
As <u>09</u> H <u>30</u>
02 JUL. 2015

Secretaria Geral



META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, direito da criança e dever do Estado, ao longo dos anos vêm se tornando foco de estudo e atenção de toda a sociedade. A importância atribuída à educação na primeira infância resulta dos eminentes benefícios desta etapa de ensino para a criança, sua família e a sociedade em geral.

De acordo com o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96: O objetivo da Educação Infantil é promover o desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Sendo assim, a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 6 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

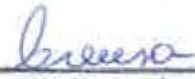
A Constituição Federal de 1988 - CF representou um marco para a educação de criança pequena, uma vez que em seu artigo 227, determinou,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Neste contexto, a proteção integral às crianças deve ser assegurada com absoluta prioridade, pela família, pela sociedade e pelo poder público. A Lei afirma com isso o dever do Estado com a educação das crianças de 0 a 6 anos, o que representa um marco na história da Educação Infantil no Brasil.

Um aspecto importante a se observar na trajetória da Educação Infantil no Brasil diz respeito à pressão gerada pelos movimentos sociais organizados, que reivindicavam os direitos das crianças à educação, uma vez que com a inserção da mulher no mercado de trabalho, fez-se necessário garantir o direito das crianças a uma educação alicerçada cientificamente, e com uma base pedagógica de cuidado e educação nestes espaços.

O caderno da Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de 0 a 6 anos de idade, publicado em 2005 pelo Ministério da Educação, descreve as formas alternativas de atendimento à criança por pessoas sem formação, ocorridas em virtude da pressão realizada pela sociedade e pela urgência no atendimento destas crianças:

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09 H 30
02 JUL. 2015

Secretaria Geral

A pressão da demanda, a urgência do seu atendimento, a omissão da legislação educacional vigente, a difusão da ideologia da educação como compensação de carências e a insuficiência de recursos financeiros levaram as instituições de educação infantil a se expandirem "fora" dos sistemas de ensino. Difundiram-se "formas alternativas de atendimento" onde existiam critérios básicos relativos à infraestrutura e à escolaridade das pessoas que lidavam diretamente com as crianças, em geral mulheres, sem formação específica, chamadas de crecheiras, pajens, babás, auxiliares, etc. (MEC, SEB, 2005).

Diante deste contexto, a constituição de 1988, ao estabelecer que a criança é o sujeito de direito, rompe com a visão assistencialista que predominava no cuidado com a criança pequena, e assim, podemos afirmar que a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe novo alento àqueles que consideravam a educação prioridade nacional e esperavam que, com a perspectiva de elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a educação pública superasse os seus crônicos problemas.

A função social e educativa das instituições de Educação Infantil sofre importantes mudanças e são incorporadas também nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Lei nº. 9.394/1996). Esta Lei determinou que a Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, possua como finalidade o desenvolvimento integral das crianças até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.



CAIXA DE MATRÍCULA
PROTÓCOLO Nº 507
As 03 H 30
02 JUL 2015
LUCIANA
M. G. G. G.

Com a LDB nº. 9.394/1996, a Educação Infantil adquiriu reconhecida importância como etapa inicial da Educação Básica e integrante do sistema de ensino, embora os recursos orçamentários para este nível de ensino não tenham acompanhado as exigências da Lei da educação, é inegável os ganhos no reconhecimento da educação infantil na LDB.

Em 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação/2001, Lei nº 10.172, de 09/01/2001. O capítulo referente à Educação Infantil estabeleceu diretrizes, objetivos e metas político-pedagógicas comuns à creche e à pré-escola, tais como: a determinação de que o atendimento, até 2011, deveria ser de 50% das crianças de 0 a 3 anos, e a 80%, de 4 a 6 anos; a elaboração de padrões mínimos de infraestrutura para Creches; o funcionamento das instituições de Educação Infantil e outras exigências para as Creches e Pré-escolas (PNE, 2001, p. 51). Passados os dez anos do PNE, observou-se que nem todas as metas foram alcançadas na oferta da Educação Infantil no país.

A Emenda Constitucional nº. 59 de 12/11/2009 modificou a redação do inciso I do Art. 208 da CF, para deixar bem claro que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino básico obrigatório e gratuito dos 4 aos 17 anos de idade. Agora não pode haver mais controvérsias: a educação básica abrange da educação infantil ao ensino médio; a meta é a sua efetiva implementação, progressivamente, até o ano de 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União descrito no Art. 6º da EC nº. 59.

A Lei nº. 12.796, de 4 de abril de 2013, traz implicações e altera diversos dispositivos da LDB importantes para a oferta da educação infantil. A nova alteração feita na LDB torna o ensino obrigatório entre os 4 e 17 anos. Essa regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº. 59 em 2009. A partir da alteração, a LDB em seu artigo 6º diz: "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade" (LDB, 1994). Com isso, aos pais cabe a responsabilidade de colocar as crianças na educação infantil a partir dos 4 anos e zelar por sua permanência até os 17. Os municípios e os Estados têm até o ano de 2016 para garantir a inclusão dessas crianças na escola pública.



O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, traz para a Educação Infantil referente à população de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos a seguinte meta: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Para que o município de Marituba amplie o atendimento das crianças de 0 a 3 anos e universalize a educação infantil para as crianças de 4 a 5 anos, é necessário analisar os dados oficiais sobre a educação infantil no Brasil. Neste aspecto, os dados do IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2013, demonstraram que o município de Marituba apresentava os seguintes dados sobre o atendimento educacional da população de 0 a 5 anos:

NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estatos, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Câmara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 Às 09h 30
 02 JUL 2015
Beura
 Secretária Geral

Figura 2: População de 0 a 3 anos que frequentam a escola no município de Marituba.

Os dados constantes no gráfico 1 (acima) indicam que, muito embora o município de Marituba apresente um atendimento escolar superior ao verificado na média brasileira, o atendimento educacional das crianças de 0 a 3 anos precisa avançar significativamente. Desta forma, se o Brasil precisa que estados, municípios e Distrito Federal ampliem a oferta de matrícula nas creches para elevar o percentual de 23,2% de crianças de 0 a 3 anos frequentando a escola para 50% em dez anos o esforço necessário no município de Marituba não deverá ser diferente dos demais entes federativos,

[Assinatura]

[Assinatura]

mas precisamos focar em pontos cruciais para essa melhora como a chamada escolar e o envolvimento da família no processo escolar, uma vez que, em 2010, somente 30,6% do total da população de 0 a 3 anos encontra-se frequentando a escola.

Contudo, a universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos no município de Marituba encontra-se em curso, possuindo o município números significativos de matrículas, que apontam que será possível o atendimento desse preceito constitucional.



Câmara Mun. de Marituba
 Protocolo nº 507
 Ar. 09 H 30
 02 JUL. 2015
 Secretária Geral

Figura 3: População de 4 e 5 anos que freqüentam a escola no município de Marituba.

Para que ocorra a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos é necessário criar estratégias para que as crianças nesta faixa etária frequentem a pré-escola, uma vez que o percentual de 85,1% de matrícula, não significa que as crianças estão somente na pré-escola. Ainda existe, criança com idade de 4 anos em creches, assim como de 5 anos no ensino fundamental.

O docente da Educação Infantil paraense não tem uma identidade bem definida e uma formação específica que a reforça, uma vez que tanto na rede pública quanto na privada ainda existem profissionais apenas com ensino fundamental, e a média entre os profissionais com ensino médio e ensino superior são muito próxima.

O Ministério da Educação vem induzindo políticas de formação inicial que estejam em sintonia com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e com as normas instituídas nas Diretrizes Curriculares

[Handwritten signature]
 34 *[Handwritten mark]*

Nacionais para a Educação Infantil. O objetivo é proporcionar ao docente formação que contribua para a construção de um atendimento educacional, no qual o docente conheça e trabalhe as especificidades da criança em cada faixa etária. Para que seja de fato implementada, é fundamental que estado e municípios criem estratégias voltadas à formação inicial e/ou continuada.

A qualificação do docente para atuação na educação infantil, seja em nível médio ou superior, é fundamental para assegurar maiores perspectivas de desenvolvimento global da criança, visando contribuir para um percurso de escolarização mais eficaz.


Complementando tal quadro, é essencial que a atividade docente na educação infantil seja efetivada por meio de concurso público nas redes municipais de ensino, visando assegurar a continuidade das práticas educativas e pedagógicas.

ESTRATÉGIAS

- Garantir a formação continuada dos profissionais de todo o segmento da educação infantil, efetivos e contratados, na área da educação inclusiva, por semestre.
- Garantir a construção de mais creches e escolas de educação infantil no município, garantindo a ampliação de matrícula para a educação infantil, com infraestruturas adequadas e profissionais qualificados em diversas áreas, em consonância com a legislação educacional vigente, garantindo acessibilidade e permanência dessa faixa etária na escola, em regime de colaboração com a união, estado, município e sociedade civil, atendendo as necessidades de cada localidade.
- Garantir o reaparelhamento de creches e escolas de educação infantil já existente no município, de acordo com cada faixa etária.
- Requalificar a alimentação escolar específica para cada faixa etária e especificada na educação infantil, buscando parcerias com a sociedade civil para o fornecimento da merenda escolar.
- Garantir a formação adequada para os profissionais que manipulam a alimentação escolar da educação infantil.
- Garantir por turma de educação infantil os números de alunos conforme a legislação específica de atendimento infantil/MEC Brasil, conforme a



lei de atendimento e amparo a infância e auxiliar com formação pedagógica.

Turma	NºAlunos	Professores regentes	Auxiliares pedagógicos	Câmara Mun. de Marituba PROTÓCOLO Nº 507 de 09 de JUL 2015
Berçário	10	1	2	02 JUL 2015  Secretaria Geral
Maternal I	15	1	1	
Maternal II	15	1	1	
Nível I	20	1	1	
Nível II	25	1	1	

- Garantir o fornecimento e entrega do kit escolar e uniforme para a educação infantil.
- Garantir até o final da implementação desse decênio (2015/2025) o investimento do município na infraestrutura e reaparelhamento das escolas de educação infantil e criação de novos espaços como brinquedotecas, quadra de esportes, salas e banheiros adaptados a inclusão social e enfermaria.
- Fortalecer ações intersetoriais de valorização e respeito ao desenvolvimento infantil pelas secretarias de assistência social, saúde e educação.
- Garantia da formação adequada para 100% dos profissionais que manipulam a alimentação escolar da educação infantil a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.
- Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- Colaborar para a realização de levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- Atuar de forma articulada com os Municípios para fiscalizar e acompanhar as formas de convênios, com as instituições comunitárias, filantrópicas, confessionais e particulares;
- Contribuir para a garantia, nos sistemas de ensino, equipes multiprofissionais para atendimento da comunidade escolar;



META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta integra o Plano Estadual de Educação, porém contempla nível educacional de responsabilidade compartilhada entre Estado e Município, cabendo ao primeiro, atuação suplementar e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº 13.005/2014, no que se refere ao Ensino Fundamental já municipalizado nos termos da LDBEN.

Principalmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9394/1996) o Brasil priorizou a universalização do Ensino Fundamental. Naquele momento histórico, até as bases do financiamento da educação foram voltadas prioritariamente para o custeio da expansão desse nível de ensino (criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF – Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de Setembro de 1996 e Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996).

Mediante a mobilização causada pelos instrumentos legais em vigor, o país promoveu a expansão quantitativa do Ensino Fundamental. Posteriormente, com a promulgação da Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, o Ensino Fundamental teve sua duração ampliada de 8 para 9 anos.

Atualmente, as bases de financiamento em regime de colaboração alcançam toda a educação básica pública, em virtude da alteração legal introduzida pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
<i>Isaura</i>
Secretaria Geral



Em consonância com tais determinações legais, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, assim define o Ensino Fundamental:

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

A Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010, vai além, definindo os objetivos do Ensino Fundamental:

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09h 30
02 JUL 2015
<i>Luciana</i>
Secretaria Geral

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

O esforço nacional de universalização do Ensino Fundamental resultou na real expansão do atendimento educacional no Ensino Fundamental, de acordo com o demonstrado na Tabela abaixo:

Tabela1: número de matrículas no Ensino Fundamental no Brasil

Ano		Total
2007	95,20%	29.027.842
2008	96,30%	28.657.106
2009	96,70%	28.619.791
2011	97%	27.519.381
2012	97%	27.251.458
2013	97,10%	27.188.710

Fonte: IBGE Pnad Preparação. Todos Pela Educação

Contudo, o Brasil, assim como na região norte, apesar da significativa expansão do atendimento escolar, ainda não atingiram a plenamente a universalização do Ensino Fundamental, assim como esse nível demanda investimentos na melhoria de sua qualidade e, conseqüentemente, logre êxito na redução das distorções idade série.

Nesse sentido, os dados oficiais constantes do site do Ministério da Educação evidenciam que a universalização é uma meta bastante próxima, não só em relação às médias nacionais, como também para o Estado do Pará como um todo e para o município de Marituba, posto que ambos atingiram patamares de atendimento escolar superiores a 95%.

Acrescente-se que, tomando por base os dados do IBGE de 2010 obtido no site do Observatório do PNE, tem-se que para atingir o percentual de 100% de matrículas das crianças de 6 a 14 no ensino fundamental é necessário que o município amplie seu atendimento alcançando as crianças atualmente fora da escola.

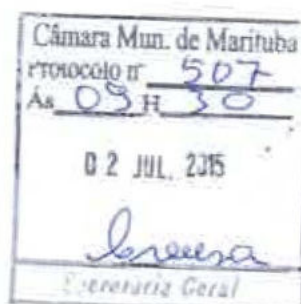




Figura 4: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba.

No entanto, relativamente ao indicador B da meta 2, a realidade é bem diferente. O estudo da escolaridade das pessoas com 16 anos evidencia que o município de Marituba necessita avançar na qualidade da educação desses jovens. No entanto, o município apresenta resultados médios significativamente superiores quando comparados ao Estado do Pará e Região Metropolitana de Belém.

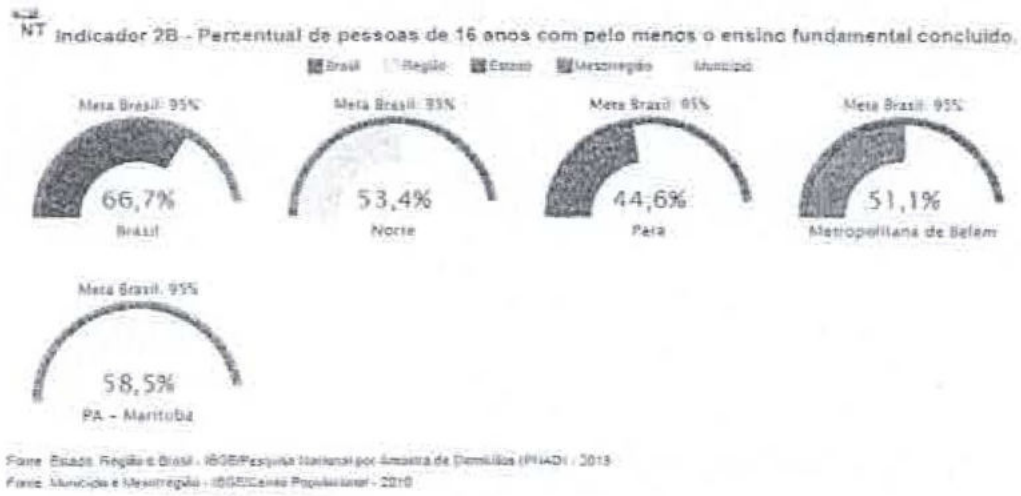


Figura 5: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

Câmara Mun. de Marituba	
Protocolo nº	507
As	09 H 30
02 JUL 2015	
proinfo <i>[assinatura]</i>	
-dica. vltai	

Além das estratégias traçadas para meta 2 do PME, o município de Marituba adotará a educação socioambiental e educação tecnológica (proinfo nas escolas), como mecanismo de atração desses jovens alunos. Fornecendo também a política da consciência ambiental e da inclusão tecnológica como mecanismo transformador e reformulador de nossa sociedade.

A Educação Sócioambiental, ao longo da história vem se fortalecendo nas instituições educacionais, sendo que hoje tornase imprescindível em todas as áreas de conhecimento, fazendo-se necessário dentro do currículo educacional uma disciplina de caráter obrigatório, assim sendo, as ações que envolvem a prática ambiental no âmbito escolar deve ocorrer de forma integrada entre a comunidade escolar e a sociedade como um todo.

A Lei 9.795/99 estabelece que a Educação Ambiental deva estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, respeitando em suas diretrizes nacionais e as estabelecidas no artigo 26 da LDB; uma vez que os princípios e objetivos da Educação Ambiental se coadunam com os princípios gerais da Educação que assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do verdadeiro cidadão; e que também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2.010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

A Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, onde cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras a partir do meio ambiente natural ou construído, no qual as pessoas se inserem, estimulando, então, interações mais justas entre os seres humanos e os demais seres que habitam o Planeta, para a construção de um presente e um futuro sustentável, sadio e socialmente harmônico.

A educação à distância e tecnologias educacionais, estavam voltadas, preponderantemente, para o "enriquecimento do instrumental pedagógico", ou seja, para a disponibilização de recursos tecnológicos a serem aplicados ao processo de ensino-aprendizagem no ensino fundamental, e para "atualização e aperfeiçoamento de professores" desse mesmo nível. Então, a implantação de programas como a TV Escola e o Programa Nacional de Informática na

[assinatura]

[assinatura]

Educação, o ProInfo, eram as iniciativas de maior fôlego desenvolvidas pela Secretaria de Educação a Distância do MEC, criada poucos anos antes, em 1995. Em 2006, esses dois programas continuam centrais para a oferta de tecnologias de informação e comunicação em educação, as TIC's, às quais o PNE trata globalmente como tecnologias educacionais, bem como para a disseminação do seu uso como recurso didático-pedagógico. A essas, obviamente, juntaram-se várias outras ações do próprio MEC e dos entes subnacionais. Nesse sentido o município de Marituba atribui essa ferramenta como caminho fundamental para o desenvolvimento pedagógico.

ESTRATÉGIAS

- Colaborar com o Ministério da Educação para que, até o final do 3º (terceiro) ano de vigência do PME, seja encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº. 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09h30
02 JUL 2015
Secretaria Geral

públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- Garantia de recursos didáticos e pedagógicos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda das escolas, capacitando os docentes para valorização da educação de qualidade em relação aos recursos tecnológicos.
- Garantir espaço físico para as atividades de educação física, culturais e esportivas por meio de parcerias com a comunidade e da construção de centros esportivos culturais por pólo.
- Garantir e assegurar kit escolar com material didático para todos os alunos do ensino fundamental, com fardamento sob supervisão do conselho escolar.
- Garantir e implementar a reorientação curricular do sistema de avaliação com características próprias do município após a implantação do Sistema Municipal de Educação.
- Implementar e garantir na Secretaria Municipal de Educação serviço de atendimento psicossocial para o acompanhamento dos trabalhadores efetivos e contratados da educação.
- Garantir na escola, momentos para estudos e planejamentos de atividades pedagógicas envolvendo um técnico da SEMED.
- Garantir na escola espaços físicos adequados para o desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de conhecimento com adequação das salas, áreas de recreações, laboratórios de ciência, informática, sala de leitura, sala para professores e banheiros.
- Assegurar e efetivar o transporte para os alunos do ensino fundamental das escolas municipais para atividades escolares com agendamento prévio e cronograma com data, horário e local.
- Garantir a implementação nas escolas de Projetos e Programas voltados para o incentivo da leitura e escrita de todos os alunos do ensino fundamental, com atividades complementares na escola que venham

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO Nº 507
De 09 H 30
02 JUL 2015
<i>Isabella</i>
Secretaria Geral

reforçar a aprendizagem, buscando parcerias com editoras e entidades que apresentam projetos voltados para estas atividades.

- Assegurar ações políticas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência do professor para o sucesso escolar dos alunos do ensino fundamental, em vista de elevar a qualidade do ensino municipal.
- Assegurar ações políticas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos do ensino fundamental, em vista de elevar a qualidade do ensino municipal com projetos que valorizam a presença da família na escola.
- Garantir matrícula aos alunos em escolas próximas a sua residência com condições de ensino adequado a série ano.
- Garantir adequação do número de alunos em sala de aula de acordo com a Lei 9394/96.
- Garantir, implementar e fiscalizar a qualidade da merenda escolar, através do conselho da merenda, sendo esta adquirida em parte no próprio município.
- Garantir e assegurar kit escolar com material didático para os alunos do ensino fundamental, com fardamento, havendo supervisão do conselho escolar.
- Garantir em tempo hábil a qualificação dos professores no início do ano letivo no que diz respeito ao planejamento curricular, como semana pedagógica e outras.
- Garantir a instalação, manutenção e divulgação de projetos de educação socioambiental em todas as escolas do município;
- Apoiar práticas de educação ambiental nas escolas e entidades educacionais;
- Promover a implantação das hortas escolares em todo seu âmbito para que haja adequação no sentido de uma alimentação saudável;
- Possibilitar a Estrutura física do laboratório de informática nas escolas municipais, obedecendo a medida exigida pelo mec 41m² e composta dos equipamentos físicos de informática.



- Possibilitar a implantação do LIED (Laboratório de informática educacional);
- Subordinar a introdução da informática nas escolas a objetivos educacionais estabelecidos pelos setores competentes;
- Condicionar a instalação de recursos informatizados à capacidade das escolas para utilizá-los (demonstrada através da comprovação da existência de infraestrutura física e recursos humanos à altura das exigências do conjunto hardware/software que será fornecido);
- Promover o desenvolvimento de infra-estrutura de suporte técnico de informática no sistema de ensino público;
- Estimular a interligação de computadores nas escolas públicas, para possibilitar a formação de uma ampla rede de comunicações vinculada à educação;
- Fomentar a mudança de cultura no sistema público de ensino de 1º e 2º graus, de forma a torná-lo apto a preparar cidadãos capazes de interagir numa sociedade cada vez mais tecnologicamente desenvolvida;
- Incentivar a articulação entre os atores envolvidos no processo de informatização da educação brasileira;
- Institucionalizar um adequado sistema de acompanhamento e avaliação do Programa em todos os seus níveis e instâncias.

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO n.º <u>507</u>
As <u>09</u> H <u>30</u>
02 JUL. 2015
<i>Isaura</i>
Secretaria Geral



META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85 % (oitenta e cinco por cento).

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Brena
Secretaria Geral

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta integra o Plano Municipal de Educação, porém contempla nível educacional de responsabilidade do Estado, cabendo ao município, apenas, atuação supletiva e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº.13.005/2014.

O processo de universalização do ensino médio no Brasil vem desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 reiterando tal perspectiva, tem-se no Plano Nacional de Educação, a previsão de atendimento de 100% da demanda do Ensino Médio, até 2016 e ampliar o atendimento líquido para 85%.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394/96, Art. 35, o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, assim define o Ensino Médio:

Art. 26. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;



NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado - Região e Brasil - (IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - (IBGE/Censo Populacional) - 2010

Figura 6. Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba.

No entanto, relativamente ao indicador B da meta 3, a taxa de escolarização da população de 15 a 17 anos apresenta resultados médios superiores quando comparados ao Estado do Pará e Região Metropolitana de Belém e equivalente ao da região Norte.

Indicador 3E - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado - Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censos Populacionais - 2010

Figura 7: Taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no – Brasil, Região Norte, Estado do Pará e Marituba.

ESTRATÉGIAS

- Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº. 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- Ampliação e garantia por pólos de cursos pré-vestibulares e cursos populares com corpo administrativos docente com recursos para atender alunos pós Ensino Médio e concluintes da rede pública de Ensino com objetivo de ingressar no nível superior.
- Oportunizar dentro do sistema de parceria com município espaços públicos no para que o Estado construa espaços de educação física, com quadras cobertas e recursos materiais suficientes para suprir a necessidade do Ensino Médio.
- Garantir de parceria com a rede estadual de ensino para implementação do transporte escolar de qualidade com profissionais capacitados para atender alunos e professores de escolas de Ensino Médio afastados dos centros urbanos.
- Garantir de parceria com a rede estadual de reformas de acordo com padrões de acessibilidade no espaço escolar, para atender alunos com necessidades especiais do ensino médio.

[Assinatura]

[Assinatura]

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta trata da Educação Especial, definida pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CEB nº. 7/2010, como modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

A referida norma atende ao preconizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), promulgada no Brasil por meio do Decreto nº. 6949/2009. Desta forma, o Brasil assumiu o compromisso de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Tal compromisso implica na adoção de medidas que garantam as condições para a efetiva participação das pessoas com deficiência, impedindo a sua exclusão do sistema educacional.

Nesse sentido, o referido Parecer do CNE aponta que:

Câmara Mun. de Marituba	
PROCURADOR	507
Ass. 09	H. 30
02 JUL 2015	
	
Secretaria Geral	

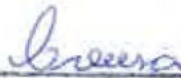
[...] os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo às escolas organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

- I - a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;
- II - a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;



III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Conforme restará evidenciado na presente análise situacional, a implementação das políticas de inclusão advindas da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, regulamentada inicialmente pelo Decreto nº. 6.751/2008 (Revogado) e, atualmente, pelo Decreto nº. 7.611/2011 e ainda, considerando os termos da manifestação do Conselho Nacional de Educação, exarada no Parecer CNE/CEB nº.13/2009, que define Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial e a Resolução CNE/CEB nº. 04/2009, que institui tais diretrizes, houve um expressivo crescimento das matrículas das pessoas com deficiência na escola regular inclusiva. Tal mudança decorre de novos conceitos e políticas, que assim podem ser definidas:

Câmara Mun. de Marituba	concepção da educação inclusiva compreende o processo educacional como um todo, pressupondo a implementação de uma política estruturante nos sistemas de ensino que altere a organização da escola, de modo a superar os modelos de integração em escolas e classes especiais. A escola deve cumprir sua função social, construindo uma proposta pedagógica capaz de valorizar as diferenças, com a oferta da escolarização nas classes comuns do ensino regular e do atendimento as necessidades específicas dos seus alunos (BRASIL, 2010, p.6).
PRODUÇÃO 507	
At. 09 H 30	
02 JUL. 2015	
	
Secretaria Geral	

Como parte integrante das políticas de educação inclusiva encontra-se o atendimento educacional especializado (AEE), cujo objetivo é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo.

De acordo com a legislação e as normas em vigor, tal atendimento não substitui a escolarização em classe comum, sendo ofertado no contra-turno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em centros de AEE.

Desta forma, para a efetivação do AEE, os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do

 50



ensino regular e, cumulativamente, no atendimento educacional especializado (AEE).

Deve-se, ainda, mencionar que a Resolução nº. 4, de 2 de outubro de 2009, que Instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, estabelece que o projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Considerando-se tais pressupostos, passa-se ao exame dos dados relativos ao atendimento educacional conferido ao público desta meta no município de Marituba.

Levando-se em conta números oficiais do Ministério da Educação, tem-se que o atendimento da população de 4 a 17 anos com deficiência no município de Marituba, apresenta números ligeiramente aquém da média nacional, do norte e do Estado do Pará de atendimento do mesmo público, de acordo com o demonstrado na figura 8.

Câmara Mun. de Marituba
PROVOCADO Nº 507
De 09/07/15
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral



NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

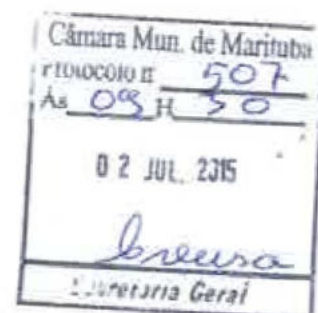


Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Figura 8: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

ESTRATÉGIAS

- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007;
- Promover, no prazo de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno do espectro do autismo – TEA e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Garantir e efetivar o atendimento aos alunos com necessidades especiais por meio de equipe multidisciplinar itinerante, dando suporte a todas as escolas do município.



- Garantir parceria com a rede estadual de ensino para capacitação dos servidores da área do ensino médio, para que promovam de forma adequada o ensino, aprendizagem e a inclusão efetiva dos alunos com deficiência educacional.
- Garantir a ampliação e construção de escolas, adaptando-as para atender aos alunos com deficiências educacionais no ensino fundamental, garantindo o cumprimento da resolução nº 29/99-CEE/PA no que tange o número de alunos por turmas, no prazo de 5(cinco) anos a contar da aprovação do plano municipal.
- Garantir a ampliação e construção de escolas, adaptando-as para atender aos alunos com necessidades especiais do ensino fundamental, garantindo o cumprimento da resolução nº 29/99-CEE/PA no que tange o número de alunos por turmas, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação do plano municipal.
- Garantia de reformas de acordo com padrões de acessibilidade no espaço escolar, para atender alunos com necessidades especiais do ensino médio.
- Garantir e efetivar o atendimento aos alunos com necessidades especiais por meio de equipe multidisciplinar itinerante, dando suporte a todas as escolas do município.
- Tornar efetiva a fiscalização da execução do Projeto Político Pedagógico nas escolas do Município de Marituba através da secretaria municipal de educação com diretrizes norteadoras ao atendimento educacional especializado (observando currículos, metodologias, avaliações, critérios de promoção, enturmação, documentação do aluno com relatório de desempenho educacional baseado nas suas competências e habilidades, trabalhando de acordo com resolução nº. 400-CEE).
- Busca e garantia de parcerias com instituições especializadas DAEI, APAE para atendimento das necessidades evidenciadas no contexto escolar (formação do corpo docente técnico, apoio e atendimentos diversos aos discentes e seus familiares).

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO nº 507
As 09h30
02 JUL. 2015
<i>breusa</i>
Secretaria Geral




Câmara Mun. de Marituba
PROCCIO II 507
Ls 03 H 30
02 JUL 2015
Inema
Secretaria Geral

- Garantia da existência e ampliação de um órgão responsável com ações efetivas na educação inclusiva articuladas com as demais Secretarias do Município.
- Ampliação e manutenção do quadro de profissionais da saúde como: fisioterapeuta, fonoaudióloga, neurologista, psicólogo, oftalmologista, assistente social e na educação psicopedagogo, pedagogo, interprete de libras, professor de braille dentre outros com qualificações necessárias ao atendimento à educação inclusiva.
- Identificação e supressão de todos os tipos de barreiras (físicas, altitudinais, curriculares e etc.) que inviabilizem a permanência e o acesso com qualidade, dignidade e êxito de alunos com necessidades educativas especiais matriculadas nas redes de ensino.
- Implantação e provisão de salas multifuncionais para garantir o apoio pedagógico aos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas de ensino regular de acordo com demanda no município com profissionais qualificados.
- Manutenção e expansão das salas multifuncionais para garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas de ensino regular.
- Proporcionar Instituição e implantação de programas profissionalizantes para pessoas com deficiência, objetivando sua inserção no mercado de trabalho.
- Viabilizar e assegurar transportes escolares de qualidade, adaptados para atender alunos com deficiência.
- Sistematização e efetivação do atendimento domiciliar para alunos impossibilitados de frequentar os espaços escolares temporariamente ou permanentemente.
- Garantia no quadro de cargos do município a presença de professores especializados em libras e braille itinerante intra e extraescolar para o atendimento ao aluno com necessidades especiais.
- Garantia de intervenção precoce em parceria com a família, com a saúde, educação e Ação Social oportunizando o pleno desenvolvimento biopsicossocial da criança.

- Realizar diagnose anualmente da realidade do município, no tocante aos atendimentos a alunos com deficiência em uma ação intersetorial dentro de uma formação contínua, a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.
- Proporcionar momentos de estudos, tanto a comunidade escolar como a todos os profissionais de educação para conhecimento e reestruturação das Leis Educacionais do município para todos os seguimentos sociais envolvidos na educação a partir do 1º ano de vigência do plano.
- Os professores que lecionam para a educação especial ter garantia de acréscimo de 20% no vencimento base, sendo este profissional do AEE a partir do 1º ano de vigência do plano.

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO n.º 507
As 08 H 30
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO n.º 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Assinatura
Secretaria Geral

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental durante a vigência do PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta integra o Plano Estadual de Educação, porém contempla nível educacional de responsabilidade compartilhada entre Estado e Município, cabendo ao primeiro, atuação suplementar e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº. 13.005/2014, no que se refere ao Ensino Fundamental municipalizado nos termos da LDBEN.

O Brasil encontra-se de novo num desses momentos de mudança, resultante dos problemas que impactam a área da alfabetização, posto que nas últimas três décadas as pesquisas que vêm identificando problemas nos processos e resultados da alfabetização de crianças no contexto escolar, insatisfações e inseguranças entre alfabetizadores, perplexidade do poder público e da população diante da persistência do fracasso da escola em alfabetizar, evidenciada por avaliações nacionais e estaduais.

Nesse contexto, são formuladas críticas aos processos escolares e passam a serem discutidas novas teorias e práticas para a alfabetização. Apesar disso, a realidade indica que mesmo com a implementação de novas práticas, resultantes de estudos científicos e acadêmicos sobre a alfabetização, que já introduziram novas perspectivas teóricas para inovar as concepções de alfabetização e letramento, muitos discentes concluem os anos iniciais do ensino fundamental sem aprender a ler e escrever. Como consequência deste grave problema, foram implementadas medidas tendentes à superação das dificuldades enfrentadas na alfabetização das crianças.

Destaca-se, dentre tais medidas, efetivadas nos âmbitos nacional, estadual e municipal, as seguintes ações:

- a) A ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os estudantes iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei nº. 11.274/2006);
- b) O compromisso dos entes federados assumido no Plano de Metas - Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº. 6.094, de 24 de

abril de 2007, com a alfabetização das "crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico";

c) A definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº. 7, de 14 de dezembro de 2010);

d) A instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), Portaria nº. 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº. 6.094/2007. A adesão ao Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa implica em compromisso do ente federado quanto:

- a) Formação dos professores alfabetizadores;
- b) Fornecimento de materiais didático-pedagógicos;
- c) Avaliação da alfabetização;
- d) Gestão, mobilização e controle social.

Neste contexto, tem-se que o município de Marituba, conforme se vislumbra na figura abaixo, que apresenta os dados oficiais relativos à meta 5 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº. 13.005/2014, possui uma situação um pouco aquém da Nacional, que demanda a adoção de outras medidas, que devem se somar as ações já efetivadas, com vistas à superação dessa deficiência educacional.

NT Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado, Região e Brasil - ISCE/Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) - 2011
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO Nº 507
As 09h30
02 JUL 2015
Secretaria Geral

Figura 9 Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.

[Assinatura]
57 *[Assinatura]*

02 JUL 2015

L. Moura

L. Moura Geral

ESTRATÉGIAS

- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
- Fortalecer e ampliar o PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO NA IDADE CERTA, nas escolas municipais de Marituba para garantir a sustentabilidade, efetividade e lealdade das ações do programa para a promoção de uma educação de qualidade.
- Garantir os direitos de aprendizagem das crianças do 1º ciclo de alfabetização (1º ao 3º) do ensino fundamental.
- Assegurar a formação continuada dos estudos do PNAIC para os docentes atuantes em sala de aula no ciclo (1º ao 3º) do ensino fundamental.
- Garantir os recursos didáticos e pedagógicos de qualidade para os docentes e discentes do 1º ciclo do ensino fundamental.
- Garantir, em jornada ampliada, reforço escola para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as) considerando os resultados das avaliações da ANA e PROVINHA BRASIL.
- Garantir a inclusão em seu sentido mais amplo, dos alunos do 1º ciclo (1º ao 3º) com atendimento especializado e ensino de qualidade.
- Garantir aos Orientadores do Estudo do PNAIC os meios necessários para o assessoramento junto aos professores alfabetizadores das instituições de ensino, contempladas com o PACTO, para melhoria e sustentabilidade do programa na educação do município.

Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO Nº 507
De 09 JUL 30
02 JUL 2015
Brenna
Secretaria Geral

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação integral pressupõe que o desenvolvimento humano é global, e a escola em sua função social, contribui para o desenvolvimento das dimensões cognitivas, político-sociais, emotivo-afetivas. Nesse sentido, o currículo alcança significação por relacionar a cidade educadora no processo educativo, com o intuito de avançar na formação ética e cidadã.

A educação integral avança no sentido de propiciar que todos os sujeitos se apropriem da cidade, enquanto espaço de promoção educativa do sujeito, por meio da utilização dos equipamentos públicos como referencial educacional, por meio da adoção da estratégia metodológica da cartografia territorial como referencial de fortalecimento do pertencimento e valorização da identidade humana.

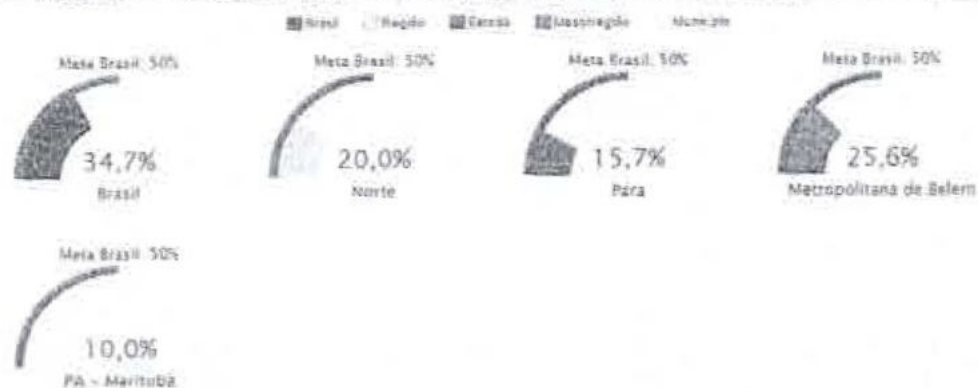
A referida norma, agora amplamente consolidada pelo Plano Nacional de Educação e pelos Planos Estaduais e Municipais de Educação preconiza que a proposta educacional da educação integral deverá promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Estabelece que o currículo da educação integral fundamenta-se numa perspectiva pedagógica de cunho interdisciplinar que possibilite a superação da fragmentação do processo educativo. A ampliação da jornada escolar diária ocorrerá mediante o desenvolvimento de atividades sócio educativas, com vistas à implementação do acompanhamento sistemático do PME.

A educação em tempo integral foi implantada no município de Marituba com adesão do PDDE interativo vertente mais educação e o fortalecimento dessa vertente estimulando a preparação de espaço de ensino, esporte e lazer

como forma de continuação do processo de ensino. Nesse sentido o município de Marituba apresenta os menores índices observados no gráfico abaixo, que necessitam de estratégias específicas para reversão desses índices.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolar



Fome e Faltas Escola de Educação Básica - 2015

Figura 10: Percentuais das escolas com tempo integral.

ESTRATÉGIAS

- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividade de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- Desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
- Implantação de 30% (trinta por cento) das escolas em regime municipal de ensino de tempo integral até 2016 como centros de referências para os níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ampliar em 50% (cinquenta por cento) as escolas da rede municipal de ensino até o final da vigência deste plano.

- Implantação de projetos educativos em horários que os alunos estão ociosos, garantindo assim a socialização entre alunos e comunidades em geral.
- Fomentar em regime de parcerias entre estado, município e parcerias privadas para construção de centros de apoio as escolas em regime de tempo integral.

Câmara Mun. de Marituba
PROCOG II 507
At. 03 H 30
02 JUL. 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

[Assinatura]

[Assinatura]

Camara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 Ar 09 H 30
 02 JUL 2015
 Secretaria Geral

META 7 - Elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria de 30% do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

IDEB	Projeção -Brasil				Projeção-Pará					
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2023	2025
Anos Iniciais do E.F.	5,2	5,5	5,7	6,0	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6
Anos finais do E.F.	4,7	5,0	5,2	5,5	4,6	4,8	5,1	5,3	5,6	5,9

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta ultrapassa a matéria quantitativa, números de matrículas, enveredando em aspectos relacionados à qualidade da oferta em educação, considerando-se o trabalho pedagógico desenvolvido e as condições necessárias para sua efetivação. Com o objetivo de aprimorara as políticas de avaliação como Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Prova Brasil, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Exame Nacional de Desempenho do Estudante - ENADE, vinculado ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) criou, em 2007, um indicador de desempenho, o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. O IDEB representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: Fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. O IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é resultado dos dados sobre aprovação escolar e desempenho nas avaliações do INEP

O IDEB transformou-se no indicador oficial da qualidade da Educação Básica oferecida em todas as dependências administrativas e, em razão disso, é adotado como indicador da meta da qualidade do ensino oferecido no Brasil.

 62 

O Brasil tem como desafio garantir uma educação básica de qualidade, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Neste aspecto, a avaliação enquanto estratégia política para fomentar experiências emancipatórias, mediante a participação de diferentes sujeitos social precisa considerar todos os aspectos pedagógicos que envolvem a educação. A avaliação não pode refletir em orientações políticas dos governos e, perder seu caráter de diagnóstico situacional que contribua para melhorar as condições de ensino e de aprendizagem, para ser aperfeiçoada e tornar-se instrumento de controle do Estado.

ESTRATÉGIAS


- Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
- Assegurar que:
- No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
- No último ano de vigência deste PME, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
- Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;
- Colaborar, com a União e com os Municípios, para a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas

Câmara Mun. de Maritubo
TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 507
De 09 de JUL de 2015
02 JUL 2015
Secretaria Geral

condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

- Promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- Garantir recursos didáticos e pedagógicos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda das escolas, capacitando os docentes para valorização da educação de qualidade em relação aos recursos tecnológicos.
- Garantir na escola, momentos para estudos e planejamentos de atividades pedagógicas envolvendo um técnico da SEMED.
- Garantir e promoção de uma cultura de paz nas escolas com projetos sócioeducativos em ambientes participativos envolvendo principalmente a comunidade escolar.
- Garantir espaços físicos adequados aos alunos para o melhor desenvolvimento de atividades nas diversas áreas do conhecimento.
- Garantir a implementação de projetos e programas nas escolas, voltados para o incentivo da leitura e escrita de todos os alunos do ensino fundamental, com atividades complementares que venham reforçar a aprendizagem, buscando parcerias com editoras e entidades que apresentem projetos voltados para estas atividades.
- Assegurar ações políticas e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência do professor, aluno e família para o sucesso escolar dos alunos do ensino fundamental, em vista de elevar a qualidade do ensino municipal.
- Garantir escolas próximas a residência dos alunos com condições de ensino adequados a série/ano, bem como adequação do número de alunos em sala de aula de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9394/96.

- Garantir, implementar e fiscalizar a qualidade da merenda escolar, através do conselho da merenda, sendo esta adquirida em parte no próprio município.
- Garantir em tempo hábil a qualificação dos professores no início do ano letivo no que diz respeito ao planejamento curricular, como semana pedagógica e outras a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.

Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO Nº <u>507</u>
As <u>09</u> H <u>30</u>
02 JUL 2015

Secretaria Geral



META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta refere-se ao estabelecimento de obrigações relativas ao resgate da dívida social e à diminuição das desigualdades que marcam negativamente a sociedade brasileira. Impulsionado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº. 9.394/96), a partir da década de 1990, dado pela, o Brasil acelera o processo de universalização do ensino fundamental. Atualmente, por força de emenda constitucional, o desafio brasileiro atual extrapola os limites do ensino fundamental e se estende para a população de 4 a 17 anos.

Porém, o Brasil é marcado por diferenças inaceitáveis quanto aos anos de escolaridade da população. Se consideradas as populações do campo, da região de menor escolaridade no País, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e dos negros.

Mais enfaticamente, as classes sociais mais abastadas, as regiões do país mais desenvolvidas e as pessoas não negras tendem a ter mais anos de escolaridade do que os estratos populacionais abrangidos pela presente meta. É esta distorção que se pretende corrigir ou ao menos minimizar no decênio abrangido pelo presente PME.

Confirmando esse cenário, tem-se que, de acordo com os dados oficiais do MEC, no município de Marituba as diferenças ainda são mais alarmantes, sendo que a população apresenta anos de escolaridade inferiores aos verificados na média nacional:

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO Nº 507
As 09 H 50
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral



Câmara Mun. de Marituba
 Protocolo nº 507
 As 09h 30
 02 JUL 2015
 Iverson
 Secretaria Geral



Figura 11: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Analisando tais números tem-se que a escolaridade média da população em estudo, no município de Marituba é inferior a media nacional, devendo o Estado em regime de colaboração com município se empenhar para criar e colaborar com políticas públicas tendentes à elevação da escolaridade dessa faixa etária.



Figura 12: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em zona rural de Marituba.

Esse índice retrata a escolaridade da população rural que no município de Marituba parece maior do que a realidade nacional, mas quando observamos a inserção do município a região metropolitana de Belém e a

[Handwritten signature]
 67 *[Handwritten mark]*

condição de cornubação social e especulação imobiliária existente. Consideramos apenas o município como áreas periféricas e área central.

Quando nos referimos a escolaridade dos mais pobres esse índice se equipará a média nacional e da região norte. No entanto, a dificuldade de ações e políticas públicas ainda é um fator preponderante na condição social dos municípes.



Câmara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 de 09 de 30
 02 JUL 2015
 Secretária Geral

Figura 13: Nível de escolaridade dos mais pobres em Marituba.

Quanto à razão entre a escolaridade de negros e não negros, os estudos do Ministério da Educação igualmente apontam para distorções inadmissíveis, de acordo com o demonstrativo a seguir:



Figura 14: Distorção entre o nível de escolaridade da população negra para população não-negra.

[Handwritten signature]
 68 *[Handwritten mark]*

Este cenário demonstra que políticas públicas efetivas devem ser implementadas para superar as históricas desigualdades educacionais.

Marituba
Câmara Mun. de Marituba
COMISSÃO II 507
As 09h 30
02 JUL 2015
<i>Greusa</i>
Secretaria Geral

ESTRATÉGIAS

- Implantar e garantir no currículo o ensino da pluralidade cultural e religiosa indígena e Afro-brasileira nas escolas da Rede Municipal de Educação (1.645/08, Lei 10.639/03).
- Assegurar e implantar a formação continuada dos profissionais da Educação, especialmente dos professores, conteúdos curriculares vinculados à educação étnico-raciais atendendo a Lei 10.639/03 e a lei 11.645/08.
- Promover e financiar de concursos sobre diversidade, igualdade racial, inclusão social e religiosa com premiações entre as escolas Municipais de projetos desenvolvidos conforme as Leis 10.639/03 e 11.654/08.
- Socializar das experiências pedagógicas dos professores que atuam na rede Municipal de Educação vinculada a efetivação da Lei 10.639/03 e a Lei 11.645/08.
- Incentivo sistemático nas escolas da rede Municipal da Educação a elaboração de projetos que abranjam questões de combate ao racismo e a discriminação social com inclusão no PPP.
- Efetivar das diretrizes curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Racial e para ensino de história e cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena conforme as Leis (10.639/03; 11.645/08) no âmbito na Rede Municipal de Educação com a colaboração dos Governos Estadual e Federal criando uma coordenadoria na Secretaria Municipal de Educação, que trate das relações Étnico-Raciais, Culturais, Afro-brasileira, Africana e Indígena.
- Garantir da reestruturação do desenho curricular da educação básica para a inclusão das Leis 10.639/03 e 11.645/08, priorizando no ensino a realidade social, econômica e cultural da população paraense.

02 JUL 2015



Secretaria Geral

- Expandir e ampliar as políticas e ações, especialmente na Educação Básica e Superior, que contribuam para o enfrentamento do racismo institucional, possíveis de existir nas empresas, nas indústrias e no mercado de trabalho, esclarecendo sobre as leis que visam combater assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito a dignidade humana.
- Garantir a valorização e o direito a liberdade de culto/crença nas escolas municipais, de acordo com o art. 5º, § VI da CF durante a vigência deste plano;
- Implantar uma coordenação na SEMED que trate das relações étnico-raciais, culturais, afro-brasileira, africana e indígena em até 1 (um) ano de vigência desta Lei.
- Implementar e garantir no currículo o ensino da pluralidade cultural e religiosa, indígena e afro brasileira nas escolas da rede municipal de educação segundo o que preconizam as Leis nº. 10.639/03 e nº. 11.645/08 no primeiro ano de vigência do PME.
- Efetivar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, conforme as Leis 10.639/03 e 11.645/08 no âmbito da rede municipal de educação com colaboração dos governos estadual e federal, no primeiro ano de vigência do PME.
- Garantir a distribuição de recursos didáticos relacionados com o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana para as escolas municipais e conveniadas, nos primeiros (4) quatro anos de vigência do PME.
- Implantar e garantir a pluralidade cultural e religiosa, indígena e afro-brasileira no currículo das escolas da rede municipal de ensino em (3) três anos.
- Resgatar e expandir o ensino da cultura indígena amazônica nas escolas da rede municipal em (3) três anos.
- Incentivar sistematicamente nas escolas da Rede Municipal de Educação elaborações de projetos que abranjam questões de orientação sexual e psicológica, de combate ao racismo e ou



Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09 H 50
02 JUL 2015
Branca
Secretaria Geral

discriminação social com inclusão no PPP no decorrer da vigência deste plano.

- Promover concursos sobre a diversidade, igualdade racial, inclusão social e religiosa, com premiações às escolas municipais de projetos para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 no primeiro ano de vigência do PME.
- Financiar e publicar os resultados das experiências desenvolvidas nas escolas que foram premiadas no concurso de implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, ainda no primeiro ano do PME.
- Garantir o estudo/aprofundamento da política de história da África e cultura afro-brasileiras (Lei nº. 11.645/ 08), cultura indígena diversidade étnico-racial, religiosa e direitos humanos em dois anos.
- Garantir a distribuição de material didático que aborde valores morais visando contribuir para eliminar a intolerância racial.
- Criar um departamento vinculado ao Secretaria Municipal de Educação para Promoção da Igualdade Racial com o cumprimento do seu devido papel.
- Encaminhar às CAPES e CNPQ as propostas de educação das relações étnico-raciais e a história e cultura indígena, africana e afro-brasileira como uma subárea do conhecimento dentro da grande área das ciências sociais e humanas aplicadas.
- Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ANÁLISE SITUACIONAL

Essa meta, mais do que qualquer outra, denota a necessidade de se promover políticas públicas tendentes ao resgate das dívidas sociais brasileiras. Consigna-se a esperança que o Brasil nunca mais tenha que inserir em seus Planos de Educação a meta de erradicação do analfabetismo, conseguindo nesta década eliminar de forma definitiva essa vergonhosa situação.

Neste sentido, também o Estado do Pará terá de envidar esforços para superar em seu âmbito essa marca inaceitável de exclusão social, valendo destacar que a situação no município de Marituba é superior a média nacional e em média da região metropolitana de Belém.

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Censo Nacional por Aniversário de Datas (PNAD) - 2013.
Fonte: Município e Mesorregião - (IBGE/Censo Populacional - 2010)

Figura 15: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade em Marituba

Também em relação aos percentuais de analfabetismo funcional na população de 15 ou mais anos de idade, verifica-se que os percentuais em Marituba são inferiores às médias nacionais.





Fonte: Estado - Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
 Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Figura 16: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

ESTRATÉGIAS

- Assegurar programas de alfabetização de jovens e adultos (EJA), buscando a superação do analfabetismo e letramento;
- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- Realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
- Promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte,

alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

- Assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, até 2019;
- Realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO II 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

META 10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta aborda os direitos sociais dos cidadãos, na esteira das disposições constantes da Constituição Federal de 1988, que elenca os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). Assim, a Constituição Federal insere a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

No mesmo caminho a LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social". Em vários de seus dispositivos a LDBEN estabelece princípios atinentes à "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais" (art. 3º inciso XI). A LDBEN determina que a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional.

Contudo, muito embora a sinalização legal e normativa incentive essa integração, na prática esse é um grande desafio ainda longe de ser vencido

[Assinatura]
74 *[Assinatura]*

peia Educação brasileira. De acordo com os dados oficiais, as matrículas nessa modalidade educacional são muito acanhadas:



Figura 17: Matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Em resposta a esses desafios, o município de Marituba necessita ampliar políticas visando ampliar significativamente o atendimento educacional da educação de jovens e adultos articulada com a educação profissional em prol de nossos munícipes.

ESTRATÉGIAS

- Assegurar o fornecimento de material pedagógico a todas as escolas que possuem modalidade EJA.
- Garantir a formação continuada, elaboração de materiais pedagógicos específicos pelos profissionais da EJA de acordo com o contexto municipal, regional e global.
- Garantir infra-estrutura e recursos materiais e financeiros para cursos voltados para a cidadania e o desenvolvimento das práticas pedagógicas na escola, considerando os alunos da EJA, visando a sua ampliação e valorização como rege o PNE.
- Efetivar e fortalecer o projeto político-pedagógico da escola, considerando a realidade local.

- Ressignificar do currículo da EJA, valorizando a cultura local, garantindo assim, os princípios de totalidade na perspectiva do mundo globalizado.
- Efetivar de laboratórios e bibliotecas, considerando alunos da EJA com acompanhamento técnico-pedagógico de qualidade.
- Assegurar de programas de alfabetização de jovens e adultos (EJA), buscando a superação do analfabetismo e letramento.
- Priorizar de formação continuada e a lotação de professores com formação em EJA na mesma.
- Garantir de uniforme gratuito para os alunos da rede Municipal e conveniadas com prioridade aos alunos da EJA.
- Adequar e manter a estrutura dos prédios escolares que possuem EJA nos próximos 5 (cinco) anos;
- Promover a reorientação curricular da EJA, a partir da aprovação do PME, em consonância com a legislação vigente;
- Implantar nas escolas programas preventivos em até 2 (dois) anos, após o primeiro ano de vigência do PME;
- Implantar laboratórios e bibliotecas nas unidades escolares que possuem EJA a partir do primeiro ano vigente do PME;
- Construir ou ampliar salas de aula a partir da vigência do PME;
- Promover a ressignificação do currículo da EJA, valorizando a cultura local, garantindo assim, os princípios de totalidade na perspectiva do mundo globalizado, a partir da aprovação do PME;
- Garantir de formação específica para profissionais da educação em exercício, no que se refere aos cursos de Braille, libras e outras especificidades que poderão surgir, a partir da aprovação do PME;
- Buscar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais atuando nas escolas de forma preventiva com jovens e adultos em risco social, levando em consideração a criação de cursos voltados para a cidadania na perspectiva do mercado formal e informal, após o primeiro ano de vigência do PME;
- Garantir à oferta da merenda na EJA considerando a qualidade e a quantidade diferenciada, assim como, a existência de profissionais



qualificados para atender a demanda, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

- Efetivar laboratórios e bibliotecas, considerando alunos da EJA com acompanhamento técnico-pedagógico de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- Assegurar programas de Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA), buscando a superação do analfabetismo e letramento, através de chamada pública de educandos jovens e adultos acima de 18 (dezoito) anos que estão fora da escola, a partir da vigência do PME;
- Priorizar a lotação de professores qualificados para a EJA com carga horária máxima, de acordo com suas áreas e disciplinas afins, a partir da vigência do PME;
- Aumentar a oferta de matrícula da EJA com qualidade em outros turnos de acordo com as necessidades locais, garantindo o acesso e a permanência com sucesso, após a aprovação do PME;
- Garantir uniforme gratuito para os alunos da EJA conforme o regimento interno da escola, a partir do PME;
- Buscar parcerias para prevenção e tratamento oftalmológico com doação de óculos para alunos da EJA com dificuldades visuais, a partir da vigência do PME.
- Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO nº <u>507</u>
As <u>03</u> H <u>30</u>
02 JUL 2015

Secretaria Geral



Câmara Mun. de Marituba
PROCOLO nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Secretaria Geral

META11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

A presente meta integra o Plano Municipal de Educação, porém contempla nível educacional de responsabilidade do Estado, cabendo ao município, apenas, atuação supletiva e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº.13.005/2014.

Segundo a LDB, 9394/96, Art. 36-A, determina que o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. Também afirma, no Art. 36-B, que a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

- I – articulada com o ensino médio;
- II – subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

- I – os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II – as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;
- III – as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Nesta perspectiva a identidade do Ensino Médio se define na superação do dualismo entre propedêutico e profissional. É importante que se configure de maneira que tenha uma identidade unitária para esta etapa e que assuma formas diversas e contextualizadas da realidade paraense.



ESTRATÉGIAS

- Garantir a parceria com a rede estadual de ensino Construção, implementação e garantia do funcionamento com qualidades de espaços pedagógicos por meio de modernização das salas de aulas, bibliotecas, laboratórios multidisciplinares, laboratórios de informática, como também profissionais qualificados para exercer a função para os alunos do Ensino Médio para todos os turnos. Ampliação e garantia por pólos de cursos pré-vestibulares e cursos populares com corpo administrativos docente com recursos para atender alunos pós Ensino Médio e concluintes da rede pública de Ensino com objetivo de ingressar no nível superior.
- Garantir a parceria com a rede estadual de ensino para implantação de novas Escolas ou formar parcerias que ofereçam o Ensino Médio e profissionalizante em áreas descentralizadas.
- Estabelecer parceria e convênio com a rede estadual de ensino junto as empresas locais que promovam estágios remunerados para alunos do ensino médio e profissionalizantes da cidade de Marituba.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
<i>Aracema</i>
Secretaria Geral



META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

As presentes metas integram o Plano Estadual de Educação, porém contemplam nível educacional de responsabilidade da União, cabendo ao Estado, atuação suplementar e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº. 13.005/2014.

Tendo em vista que as metas 12, 13 e 14 versam sobre ensino superior, a análise situacional será promovida de forma mais ampla e conjunta. Em relação a meta 12, o Brasil tem apenas 30,3% da taxa bruta de matrícula, 25,3% na Região Norte e de apenas 19,1% no Estado do Pará. Quanto ao atendimento da população na faixa de 18 a 24 anos, tem-se apenas 20,1% no país, 14,6% na Região Norte e no Estado do Pará exatos 10,8%, conforme gráficos abaixo:

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
As 09 Fl 30
02 JUL 2015
<i>Isauro</i>
Secretaria Geral



Câmara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 de 09 de JUL de 2015
 02 JUL 2015
 Secretária Geral

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2011
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Figura 18: Taxa bruta de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2011
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Figura 19: Taxa líquida de escolarização na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Vale salientar que os dados atuais apontam o esforço de todos para alcançar as metas propostas, considerando tal evolução de ingresso no ensino superior dos jovens de 18 a 24 anos no estado do Pará, conforme mostram tabelas abaixo:

Tabela 2: porcentagem de matrículas na educação superior em relação à população de 18 a 24 anos - taxa bruta de matrícula.

ANO	TOTAL %
2007	8,7
2008	13
2009	11
2010	9
2011	10,5
2012	11,9
2013	13,4

Fonte: MEC Inep-DEED Censo Escolar. Preparação: Todos Pela Educação

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Com relação a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, a situação atual no país é de apenas 69,5% de docentes com mestrado e doutorado, bem como de apenas 32,1% de docentes com doutorado, em relação à Região Norte temos 58,9% de docentes com mestrado e doutorado e apenas 20,8% de docentes com doutorado, segundo os dados do Censo da Educação Superior de 2012. Em relação ao Estado do Pará contamos com 67,9% de docentes com mestrado e doutorado e 26,9% de docentes com doutorado, conforme os gráficos a seguir apontam.

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Figura 20. Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado e doutorado

Quanto a elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação Stricto Sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, os dados são bastante preocupantes para a Região Norte e para Estado do Pará, pois o déficit de títulos de mestrado e doutorado é muito elevado, apontando enorme desafio aos programas de pós-graduação na Região Norte e do próprio Estado do Pará, conforme os dados acima registram, pois não conseguimos qualificar nem 5% de mestres ou 2% de doutores em relação ao Brasil, conforme dados abaixo.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Câmara Mun. de Marituba
 PROTOCOLO Nº 507
 As 05 H 50
 02 JUL 2015
 Inacio
 Secretária Geral



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Figura 21: Número de títulos de mestrado concedido por ano (14 A). Número de títulos de doutorado concedido por ano (14B).

ESTRATÉGIAS PARA META 12

- Firmar parcerias entre a prefeitura e o MEC/Universidades públicas, UEPA, UFRA, UFPA e IFPA para a implantação de um pólo no município de Marituba, a fim de ser ofertado estudos de graduação e pós-graduação aos profissionais da educação atendendo as demandas sociais e econômicas dos mesmos, garantindo ensino, pesquisa e extensão.
- Buscar parcerias entre o poder Municipal e Estadual para garantia de incentivo financeiro e material para execução de pesquisas e projetos dos alunos e professores do município de Marituba.
- Instituir convênio para a implantação da UAB (Universidade aberta no município) até 2014.

[Handwritten signature]

[Small handwritten mark]

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO nº 507
de 09 de JUL de 2015
02 JUL 2015
Secretaria Geral

ESTRATÉGIAS PARA META 13

- Implantar e garantir cursos de latu sensu e programas de stricto sensu aos profissionais da educação através de convênios entre a gestão municipal e as instituições de ensino superior.
- Implantar e garantir cursos de latu sensu e programas de stricto sensu aos profissionais da educação através de convênios entre a gestão municipal e as instituições de ensino superior.
- Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
- Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

ESTRATÉGIAS PARA META 14

- Garantir bolsas de incentivo em faculdades privadas para os profissionais da educação do município de Marituba para graduação, especialização, mestrado e doutorado a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.
- Articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência deste PME;
- Estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência deste PME;
- Estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME;
- Garantir bolsas de incentivo em faculdades privadas para os profissionais da educação do município de Marituba para graduação,

Câmara Mun. de Marituba
PROTÓCOLO Nº 507
De 09 H 30
02 JUL 2015
Bressane
Pós - Secretaria Geral

especialização, mestrado e doutorado a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.

- Garantir bolsas de incentivo em faculdades privadas para profissionais da educação do município de Marituba para graduação, especialização, mestrado e doutorado a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.

META 15: Contribuir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, para que no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, seja implementada a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16: Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ANÁLISE SITUACIONAL

As presentes metas integram o Plano Municipal de Educação, porem contemplam nível educacional de responsabilidade da União, cabendo ao município, atuação suplementar e/ou colaborativa para atendimento das metas nacionalmente estabelecidas pela Lei nº. 13.005/2014.

As metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Municipal de Educação, serão agrupadas para fins da análise situacional, considerando que elas referem-se os(às) profissionais da educação, apresentando-se uma análise situacional abrangente. No que refere-se ao trabalho docente, novos desafios estão postos, exigindo níveis cada vez mais elevados de qualificação profissional dos professores, assim como investimentos na sua formação continuada, articuladas a uma política de valorização profissional centrada no tripé: formação - carreira profissional - condições de trabalho. Tais elementos são indissociáveis e constituem-se uma das condições fundamentais para a construção da qualidade da educação.

Para tanto, como diretrizes das políticas referentes à formação dos profissionais da educação tem-se:

- formação da totalidade dos (as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, com formação em pós-graduação também na área;
- jornada de trabalho docente que incorpore estudos e formação continuada, com valorização da opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);
- melhoria das condições de trabalho dos (as) profissionais de magistério, incluindo aspectos como segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;
- política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial equivalente a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivos tributários, culturais entre outros, inclusive para os aposentados;
- organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;



- formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Câmara Mun. de Marituba
 PRODUÇÃO Nº 507
 As 09 Fl 30
 02 JUL 2015
 Secretaria Geral

Fonte: IPECE/Estado da Educação Básica - 2013

Figura 22: Percentual de professores de educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

ESTRATÉGIAS – META 15

- Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência deste PME;
- Contribuir para a oferta de vagas e acesso dos profissionais da educação básica aos cursos de licenciatura e Pós-Graduação nas IES públicas, investindo também nas condições de permanência, na vigência do PME;
- Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os (as) acadêmicos (as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da

[Handwritten signatures]

formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

- Garantir a formação acadêmica e continuada aos profissionais da educação de acordo com as determinações legais.
- Garantir a formação acadêmica e continuada aos profissionais da educação de acordo com as determinações legais.
- Garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da Educação.
- Garantia de um coordenador pedagógico que seja habilitado com formação específica na área, em todas as escolas da educação infantil independente do número de alunos.
- Garantir concurso público aos profissionais educação em níveis e modalidades de ensino, contemplando aos que já atuam no município de Marituba quanto à contagem de provas, títulos e tempo de efetivo serviço.
- Garantir a formação acadêmica e continuada aos profissionais da educação de acordo com as determinações legais.
- Implantar e garantir cursos de latu sensu e programas de stricto sensu aos profissionais da educação através de convênios entre a gestão municipal e as instituições de ensino superior.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 907
As 09 H 30
02 JUL, 2015
<i>Inessa</i>
Secretaria Geral

ESTRATÉGIAS – META 16

- Garantir a formação continuada em serviço de profissionais especializados para atuarem nas salas multifuncionais em respeito às especificidades.
- Garantia de formação continuada em serviço de profissionais especializados para atuarem nas salas multifuncionais em respeito às especificidades;
- Capacitar servidores da área para que promovam de forma adequada o ensino e a aprendizagem e a inclusão efetiva dos alunos com deficiências.

02 JUL 2015

[Handwritten signature]
Vice-Prefeito

- Garantir através de parcerias, bolsas de estudo em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) aos professores, técnicos e gestores que atuam na rede municipal de educação com respeito às Relações Étnico-raciais de acordo com as Leis nº. 10.639/03 e nº. 11.645/08 durante a vigência deste plano.
- Colaborar com os trabalhos do fórum permanente dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME;
- Criar uma instância própria para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- Garantir a formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação que atuam no ensino médio/profissionalizante.
- Garantir a formação continuada semestralmente ou quando se fizer necessário a todos os profissionais da educação (Gestores, Coordenadores, Administrativo, Professores, Auxiliares e Apoio em geral), com vista ao atendimento das diversidades existentes na escola, a partir da implementação do Plano Municipal de Educação;
- Garantia da formação continuada para os profissionais que atuam na educação infantil, efetivos e contratados, com IES (instituição de ensino superior) e outras instituições públicas e privadas, e não governamentais assegurando a gratuidade a estes funcionários.
- Garantir curso de formação continuada para todos os docentes em regência de classe da rede municipal, abrangendo as temáticas: currículo, avaliação, educação inclusiva, diversidade e outras.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

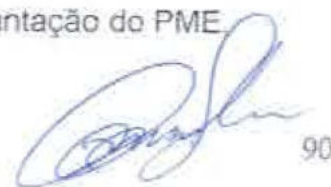
- Implantar e garantir cursos de lato sensu e programas de stricto sensu aos profissionais da educação através de convênios entre a gestão municipal e as instituições de ensino superior.

Camara Mun. de Marituba
PROCOLO II 507
As 09h30
02 JUL 2015

Secretaria Geral

ESTRATÉGIAS – META 17

- Garantir curso de formação continuada para todos os docentes em regência de classe da rede municipal, abrangendo as temáticas: currículo, avaliação, educação inclusiva, diversidade e outras.
- Garantir e implementar na Secretaria Municipal de Educação, serviço de atendimento psicossocial para acompanhamento dos profissionais da educação, sendo estes servidores efetivos e contratados.
- Garantir e efetivar concursos públicos para todos os profissionais.
- Garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da Educação.
- Garantir cursos de aperfeiçoamento para os professores da Rede Municipal de Educação, com carga horária de no mínimo 180 h, sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos (2) dois primeiros anos de vigência deste plano.
- Implementar na política de formação e valorização dos profissionais da educação, a formação para gestores e profissionais de educação, de acordo com a Lei nº. 10.639/03 e a nº. 11.645/08 e suas diretrizes curriculares nos três primeiros anos do PME.
- Criar e garantir um sistema para centralizar a carga horária aos docentes por pólo no município.
- Garantir a implantação e efetivação do piso salarial nacional para todos os profissionais da educação e demais trabalhadores, no que se refere ao ensino fundamental, ensino médio e educação superior até o 2º ano da implantação do PME.
- Implantar e garantir um acréscimo de gratificação com atualização anual do vencimento base para o ensino fundamental, ensino médio e educação superior dos profissionais da educação básica e demais trabalhadores da educação até o 2º ano da implantação do PME.



- Garantir concurso público a todos os profissionais da educação em níveis e modalidades de ensino, contemplando aos que já atuam no município de Marituba quanto à contagem de provas, títulos e tempo de efetivo serviço.
- Efetivar e garantir a formação continuada a todos os profissionais da educação, efetivos e contratados, fazendo para isso parceria com as Instituições de Ensino Superior.
- Efetivar e garantir a todos os profissionais da educação efetivos e contratados, curso de capacitação com profissionais qualificados certificando-os com carga horária de acordo com a área de atuação.
- Implantar e garantir um acréscimo de gratificação com atualização anual do vencimento base para o ensino fundamental, ensino médio e educação superior dos profissionais da educação básica e demais trabalhadores da educação.
- Efetivar e garantir a todos os profissionais da educação efetivos e contratados, curso de capacitação com profissionais qualificados certificando-os com carga horária de acordo com a área de atuação.
- Criar e garantir de um sistema para centralizar a carga horária aos docentes por pólo no município.
- Efetivar e garantir a todos os profissionais da educação efetivos e contratados, curso de capacitação com profissionais qualificados certificando-os com carga horária de acordo com a área de atuação.
- Criar e garantir de um sistema para centralizar a carga horária aos docentes por pólo no município.
- Que o profissional da educação seja respeitado na sua integridade, haja vista que, sua diplomação e/ou certificação seja avaliada pelos poderes competentes que tenham conhecimento de causa e não pelo poder legislativo, que tem como função fiscalizar os trabalhos e leis que habilitem o ingresso do profissional na área.
- Efetivar e garantir formação continuada a todos os profissionais da educação, efetivos e contratados, fazendo para isso parceria com as Instituições de Ensino Superior.

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 507
Ass 09 H 30
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

[Assinatura]

- Criar e garantir de um sistema para centralizar a carga horária aos docentes por pólo no município.
- Garantir a implantação e efetivação do piso salarial nacional para todos os profissionais da educação e demais trabalhadores, no que se refere ao ensino fundamental, ensino médio e educação superior.
- Implantar e garantir um acréscimo de gratificação com atualização anual do vencimento base para o ensino fundamental, ensino médio e educação superior dos profissionais da educação básica e demais trabalhadores da educação.
- Garantir concurso público a todos os profissionais da educação em níveis e modalidades de ensino, contemplando aos que já atuam no município de Marituba quanto à contagem de provas, títulos e tempo de efetivo serviço.
- Efetivar e garantir a todos os profissionais da educação efetivos e contratados, curso de capacitação com profissionais qualificados certificando-os com carga horária de acordo com a área de atuação.
- Implantar e garantir um acréscimo de gratificação com atualização anual do vencimento base para o ensino fundamental, ensino médio e educação superior dos profissionais da educação básica e demais trabalhadores da educação.

Câmara Mun. de Maritub.	
Protocolo nº	507
As	03 de 30
02 JUL 2015	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Geral	

ESTRATÉGIAS – META 18

- Implantar, implementar e garantir plano de cargos, carreiras e remuneração aos profissionais da educação até o 2º ano da implantação do PME.
- Garantir a implementação e asseguraração do vale transporte e ticket alimentação para os profissionais de educação.
- Garantir e efetivar concursos públicos para todos os profissionais até o 1º ano da Implantação do PME.
- Garantir da formação continuada dos profissionais de todo os segmentos da educação infantil, efetivos e contratados, na área da educação

[Assinatura]
92 *[Assinatura]*

Inclusiva, por semestre a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.

- Garantir a efetivação do plano de cargos e salários, garantindo também o reajuste salarial nacional e gratificação salarial incluindo as 20h a mais no contra cheque dos professores pelos trabalhos extra classes. Aos profissionais da educação e aqueles que possuem titularidades, a partir da implementação do Plano Municipal de Educação.
- Implantar e garantir cursos de lato sensu e programas de stricto sensu aos profissionais da educação através de convênios entre a gestão municipal e as instituições de ensino superior.

Câmara Mun. de Maritub.
PROJETO Nº 507
De 03 H. 30
02 JUL, 2015

Secretaria Geral

META19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com as determinações constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão, segundo o artigo 12, a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos anos, dias e horas mínimos letivos estabelecidos;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;



VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;



VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (Inciso incluído pela Lei nº. 10.287/2001).

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº. 7/2010, em razão da complexidade e da abrangência das atribuições legais conferidas às escolas, pensar a organização da gestão da escola é entender que esta, como instituição dotada de função social, é palco de interações em que os seus atores colocam o projeto político-pedagógico em ação compartilhada. Nesse palco está a fonte de diferentes ideias, formuladas pelos vários sujeitos que dão vida aos programas educacionais.

Desta forma, segundo o referido Parecer do Conselho Nacional de educação:

[...] Os responsáveis pela gestão do ato educativo sentem-se, por um lado, pouco amparados, face à desarticulação de programas e projetos destinados à qualificação da Educação Básica; por outro, sentem-se desafiados, à medida que se tornam conscientes de que também eles se inscrevem num espaço em que necessitam preparar-se, continuamente, para atuar no mundo escolar e na sociedade.

Neste sentido, o sucesso do trabalho profissional dos gestores também se associa à formação continuada e à clareza quanto à concepção de organização da escola: distribuição da carga horária, remuneração, estratégias claramente definidas para a ação didático pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida, promover os processos de avaliação institucional interna e participar e cooperar com os de avaliação externa e os de redes de Educação Básica, tudo de acordo com o que dispõe o Parecer CNE/CEB nº. 7/2010.



Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO Nº 507
De 03 de 30
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

É preciso destacar que a obrigatoriedade da gestão democrática em relação ao ensino público (inciso VIII do artigo 3º da LDB) é medida desafiadora que pressupõe a aproximação entre o que o texto da lei estabelece e o que se sabe fazer, no exercício do poder, em todos os aspectos, atingindo a todos os envolvidos: desde a família do estudante até os gestores da escola, chegando aos gestores da educação em nível macro.

Desta forma, tem-se que o envolvimento e a participação da comunidade escolar na gestão da escola, com a observância dos princípios e finalidades da educação, especialmente o respeito à diversidade e à diferença, são desafios para todos os sujeitos do processo educativo.

O Parecer CNE/CEB nº. 7/2010, destaca que a escola deve se constituir, ao mesmo tempo, em um espaço da diversidade e da pluralidade, inscrita na diversidade em movimento, no processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, baseado no princípio educativo e emancipador, assim expresso: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (LDB, artigo 3º, inciso II).

Neste contexto, tem-se que esta concepção encontra-se também expressa no Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13005/14, no qual se encontram claros, além desses elementos, outro aspecto, o indicativo da necessidade de avaliação educacional com a participação de setores da sociedade.

Com essa concepção, a avaliação foi trazida ao debate educacional a partir da década de 1990, como mediação necessária à forma democrática de gestão da educação. A crítica aos resultados do sistema educacional, articulada a um discurso sobre uma política que considerasse a educação dos pobres, realçou a importância do diagnóstico educacional, construído a partir de indicadores confiáveis a respeito da realidade da educação no país.

Tem-se, desta forma, que gestão democrática e avaliação são princípios importantes para ações e reflexões sobre a educação no Estado do Pará, que já implementa, com base em diplomas legais próprios, ações tendentes à questão da gestão democrática da educação, consideradas a partir da instituição de instâncias representativas ou legais como os Conselhos Escolares e os Conselhos de Educação.

ESTRATÉGIAS

- Fortalecer e ampliar a função dos conselhos escolares, quanto à aplicabilidade dos recursos do PDDE, PDE e do Programa Mais Educação.
- Planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e o acompanhamento da execução dos seus planos de educação;
- Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- Garantir do primeiro registro do conselho escolar e da continuidade na função do mesmo quanto à aplicabilidade dos recursos do PDDE, PDE e Mais educação.
- Estimular a constituição e fortalecimento de Conselhos Escolares na rede municipal até 2015.
- Garantir, efetivar e estruturar continuamente a merenda escolar regionalizada, estimulando pequenos produtores, agricultura familiar e economia solidária para a capacitação e venda de seus produtos, atendendo as necessidades de regularização locais anualmente.
- Disponibilizar a prestação de contas da educação pública do município, sistematizada e com transparência para toda a sociedade através de assembleia extraordinária, audiências públicas municipais anualmente.
- Garantir a eleição direta para diretores das escolas municipais até o 5º ano de vigência do PME, sem lista tríplice, e que os candidatos sejam pedagogos ou licenciados plenos com especialização em gestão escolar e que atuem na educação municipal a mais de 03 (três) anos de

efetivo trabalho na rede. O mandato terá duração de 02 (dois) anos e recondução por somente mais 01 (um) ano de mandato, apresentando Plano de trabalho a comunidade escolar.

- Apoiar e desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

Câmara Mun. de Marituba	
PROCCO II	507
As 09	H 30
02 JUL. 2015	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Geral	

Câmara Mun. de Marituba
PROTOCOLO Nº 507
de 09 de 30
02 JUL 2015
Assinatura
Secretaria Geral

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto- PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL

O financiamento tem papel relevante na área educacional na medida em que se constitui uma condição básica para a implementação de todas as suas ações e propostas. Nesse contexto, num momento em o Brasil acaba de aprovar um novo Plano Nacional de Educação, repleto de metas ousadas, que implicam na ampliação do atendimento escolar em todos os níveis e modalidades, além de prever o alongamento das jornadas escolares da Educação Básica e o resgate qualitativo da educação oferecida nos país, considerando, também, a implementação do custo aluno qualidade inicial-CAQi (deverá estabelecer condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação de qualidade), evidentemente há que se prever os competentes recursos para custeio e sustentação das políticas públicas necessárias à sua consecução.

Além disto, impactando também os recursos necessários ao custeio da educação Nacional, estão outras ações asseguradas no PNE, como a formação, a remuneração e a carreira dos professores, o incremento salarial previsto em benefício dos profissionais da educação básica, cujos vencimentos deverão ser equiparados ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente e investimentos em pós-graduação e no acesso à formação continuada por parte dos profissionais da educação.

Desta forma, os investimentos nacionais em educação necessitam de ampliação, razão pela qual a partir do advento do PNE, o financiamento da educação brasileira ganhará, progressivamente, recursos novos, como prevê a Meta 20 do PNE, que determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta

Câmara Mun. de Marituba
PROPOSTA Nº 507
de 08 H 30
02 JUL 2015
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Geral

Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio.

Considere-se, neste contexto, que Estados, Distrito Federal e Municípios encontram-se totalmente envolvidos no movimento nacional oriundo das metas do PNE, inclusive sendo instados a adequar ou confeccionar Planos decenais de Educação alinhados às diretrizes, metas e estratégias definidas nacionalmente (art. 8º da Lei nº. 13.005/2014).

Neste sentido, neste PME, propões-se um conjunto de estratégias que possibilitem a implementação e o cumprimento das metas propostas em âmbito nacional e estadual, respeitando-se a legislação e as normas em vigor e garantindo a evolução dos recursos aplicados para custeio da educação, na proporção do que demandam as políticas públicas tendentes à consecução de suas metas, a partir da efetiva colaboração entre os entes federados.

ESTRATÉGIAS

- Neste sentido, neste PME, propões-se um conjunto de estratégias que possibilitem a implementação e o cumprimento das metas propostas em âmbito nacional e estadual, respeitando-se a legislação e as normas em vigor e garantindo a evolução dos recursos aplicados para custeio da educação, na proporção do que demandam as políticas públicas tendentes à consecução de suas metas, a partir da efetiva colaboração entre os entes federados.
- Garantir em regime de parceria dos recursos financeiros suplementares, nas creches e escolas de educação infantil do município de Marituba anualmente, de acordo com a lei vigente.
- Garantir recursos para aquisição de materiais pedagógicos para cada faixa etária da educação infantil, para que possibilite o desenvolvimento integral da criança.
- Garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

- Participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
- Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
- Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME;
- Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência deste PME;
- Ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
- Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos (às) profissionais do magistério público da educação básica, até o 5º da vigência do PME.

Câmara Mun. de Marituba
PROPOSTA Nº 507
As 09 H 30
02 JUL 2015
Secretaria Geral



10 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação - PME depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

1. Aferição quantitativa: que controle estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
2. Aferição qualitativa: que controle o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Além destes mecanismos, os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e estratégias propostas no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

O melhor mecanismo de acompanhamento é a própria sociedade, por meio da organização de seus sujeitos. Se alguma meta não está sendo alcançada ou alguma ação não implementada, será necessário retomar a decisão, estudando as causas do fracasso, ou redimensionar o PME quanto a elas. Em outras palavras: sendo o PME uma lei, ela precisa estar sempre viva na consciência da população e na preocupação de legisladores e executores.